

3.ª Série — Vol. XXVIII



N.º 5 — Novembro de 1977

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.^a Série — Vol. XXVIII

N.º 5 — Novembro de 1977

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 7
IMPRESA NACIONAL
MACAU



O MACAISTA IMPARCIAL

Vol. I, n.º 54, de 12-12-1836.

(p. 216) VARIEDADES.

A Liberdade de anunciar, e propagar o Evangelho de Christo no Imperio da China,

declarada solemnemente em 22 de Março A. D. 1692,
e descripta para conhecimento dos Europeos,
pelo P. Jose Soares Portuguez da Companhia de Jesus,
Missionario na China, Reitor do Collegio Aulico de Peking.

Parte primeira

Obstaculos a Livre Pregação da Ley de Christo, e a Propagação da Fe Catholica Romana no Imperio da China nos Annos Passados.

(p. 217) *Capitulo I.* Dificuldades levantadas logo no principio da Missão da China: e quanto os nossos Missionarios se esforçarão para accommoda-las athe o anno de 1669.

Logo que Pregadores Evangelicos entrarão ás escondidas no Imperio da China, tiverão que brigar com quasi innumeraveis adversidades. Os estorvos procedião das mesmas Leys Chinezas, das quaes, huma fechava a entrada no Imperio a todos os estrangeiros, e outra prohibia aos indiginas, com grande severidade, seitas novas, e qualquer Religião estrangeira, ainda não approvada no Imperio, obrigando a todos, e a cada hum a abraçar a Ley dos Lettrados Chinezes, ensinada por Confucio, seu maior mestre; ou algumas seitas de Bonzos não confirmadas assim authenticamente, como esta, mas disfarçadas desde tempo immemorial, e introduzidas por prescripção diuturna.

A primeira Ley oppunha-se grandemente aos Ministros do Evangelho que desejávo entrar nas terras sujeitas á Monarchia Chinezza, ou morar nellas; comtudo, em favor d'aquelles, que erão chamados pelo Monarcha para o Paço, ou por seu favor, ou por protecção dos Magistrados (os Portuguezes os chamão Mandarins) vivião espalhados em varias provincias do Imperio: tambem entravão ás escondidas alguns operarios da vinha do Senhor, aos quaes muitas vezes o Presidente do Tribunal da

Mathematica recommendava officiosamente como seus familiares, e irmaos aos Pretores das Provincias, ou Vice-reys, como os chamão de ordinario, e aos Prefeitos das Cidades. E esta recommendação fazia, que disfarçando estes Magnates, não só andassem seguros pelas provincias do Imperio para espalharem as sementes do Evangelho, mas tambem que rezidissem constantemente nellas; comtudo era preciso, que os Missionarios tendo entrado no Imperio, obrassem com cautella, e prudencia, para se perpetuar o disfarce dos Mandarins. E de certo assim ha de ser sempre para o futuro; porque esta prohibição prescripta aos estrangeiros, nunca se abolio até aqui, nem se abolirá jamais, como parece, porque os Chinas estão persuadidos, que a abolição d'esta Ley trará com sigo ruina certa do seu Imperio.

Era difficil a entrada dos estrangeiros no Imperio da China, e a sua demora nelle; mas muito mais difficil a entrada da Religião Catholica, e o seu progresso, por causa da segunda Ley, que prohibia totalmente aos habitantes do Imperio o admittirem Religião nova, estrangeira, e não approvada na China. D'aqui procedeo, que a nossa Santissima Ley (por se julgar nova, ser estrangeira, e ainda não approvada no Imperio da China) fosse muito vilipendiada, e prohibida gravissimamente por frequentes Editaes de Mandarins. Comtudo, aquelles que, apezar de tres prohibiçoens, deixando a vã idolatria dos demonios, abraçavão a verdade Catholica, como tambem os seus mestres, Pregadores da Ley Divina, tinham de soffrer frequentissimas perseguiçoens. Estas fazião, que os gentios aborrecessem tanto a Ley de Deos, que nem se quer soffrião, que nella se fallasse.

Por isso, afim de obstar a tantos, e tão grandes males se applicarão acerrimamente ás lettras Sinicas o veneravel Padre Matheus Ricci, fundador da Missão da China, seus companheiros e os outros da mesma Sociedade, que logo depois penetrarão na China. Porque ganhado o nome de Lettrado Chinez, com mayor opinião de estima, appareçião no circulo dos Magnates, e Mandarins, e mais facilmente conciliavão a sua amizade, coiza a mais necessaria para perpetuar a Missão, patrocinar os Neophytos, e abafar as perseguiçoens.

E porque vião tambem, que a Mathematica, principalmente na parte, que trata dos Astros, reinava na China, se fatigavão com summa diligencia, para saberem-na, a fim de se augmentar a Religião Catholica. Por serem excellentes Mathematicos, principalmente no ramo da Astronomia, os nossos Missionarios firmarão a sua residencia no Palacio de Peking, e forão condecorados com privilegios copiosos. Mas entre todos elles, facilmente teve o primeiro lugar o P. João Adam Schall, que por ser insignemente perito na Mathematica, (governada a China já pelos Tartaros) por especial benevolencia do Imperador Xun-Chy foi feito Presidente supremo do Tribunal da Mathematica, e foi cumulado com extraordinarias prerogativas honorificas: couzas estas, que redundavão em grandissima utilidade da Fé Christã. Ajustou-se tambem a isto, naquelle tempo, a dexteridade do P. Gabriel de Magalhaens, em manufacturas com a qual captava o affecto do mesmo Imperador Tartaro Chinez pasmosamente, e com igual fructo.

Por esta razão, no reinado d'este monarcha, se pregava o Evangelho com bastante liberdade, e felizmente, pois, ainda que se levantassem muitissimas perseguições contra os Missionarios, e Neophytos, erão logo abafadas pela authoridade de João Adam.

Mas esta facilidade do Padre João Adam em apagar aquelles incendios, fomentada pelas graças Regias não podia extinguir as faiscas, que fomentava debaixo de dolosa cinza nos Chinas o zelo de suas Leys. Tendo pois morrido o Imperador Xum-chi, e sendo Regentes do Imperio na minoridade de *Gam-hi* quatro Magnates, inimigos da Ley Divina, conspirarão contra João Adam, e os outros Pregadores do Evangelho; mas entre todos do mais cruel modo hum certo chamado *Isam-quansien*: o qual desejando muito extinguir totalmente em todo o Imperio a Religião Catholica, artificiosamente com fingidas criminações fez no tribunal de iniquissimos Juizes da mesma rale, que fosse condemnada injustissimamente a justissima Ley de Deos, Supremo Juiz de todos, e se proscrevesse de todo o Imperio da China por Decreto Publico, que assignarão aquelles 4 Regentes do Imperio em nome do seu Pupillo. Os operarios Evangelicos erão desterrados, mas J. Adam condemnado á morte: a qual sentença de morte revogarão ao depois, e J. Adam solto do carcere, teve ordem de ficar em Peking, onde pouco depois morreo. Alli permanecerão tambem os Padres Luis Buglio, Gabriel de Magalhães, e Fernando Verbiest. Todos os outros forão desterrados para a Província chamada vulgarmente Quam-tum.

Vol. I, n.º 55, de 15-12-1836.

(p. 221) *Capítulo II.* As indústrias, de que usarão os nossos em 1669 para obterem a liberdade da Fé Catholica: e o novo Decreto do mesmo anno prohibindo o exercicio da Religião Romana.

Bem que ainda de tenra idade *Kham-Hi*, herdeiro da mui populosa Monarchia Chinesa, comtudo, porque era de juizo mais maduro, do que mostrava a sua idade, e amantissimo da justiça, que elle ajustava com benignidade extraordinaria, começou a reinar sem tutores no anno de 1667, benevolo, prudente, e justo Monarcha. Logo que principiou o seu governo, entrou a reviver alguma esperança em Luiz, Gabriel, e Fernando, que tinham ficado em Peking, de que a Fé Catholica, não só voltaria brevemente á sua nova flor, mas tambem, que no tempo deste Monarcha, sendo exercitada livre, e publicamente, produziria com abundancia maduros fructos de almas. Nutrião esta esperança (além da clemencia Divina, que imploravão por meyo da Missa, frequentes orações, gemidos, e lagrimas) dous grandes Magnates do Imperio muito amigos da Sociedade; hum delles era o primeiro dos Princeses de sangue Real, chataados vulgarmente regulos: o outro era *So-San-Laoyé*, o mayor dos Colões, isto he, o primeiro Ministro do Imperio, e parente proximo por afinidade do Monarcha reinante. *So-San* são sobrenomes d'este Principe; *Laoyé* se acrescenta por honra, e *So-San-Laoyé* diz o mesmo, que Dom *So-San*.

Este Principe quando aquella sobreditta iniquissima Regencia dos quatro manjava as redeas do Governo, desejava ardentemente beneficiar aos nossos, e recompenhar algum obzequo, que lhe haviaõ feito. Porem naquelles inimigos jurades não se dava lugar de favor. Mas, julgando opportuna a presente occasião, e abraçando-a com ambas as maõs, fallou magnifica, e cuidadosamente diante do Imperador tanto a respeito dos nossos, que o Monarcha mandou chama-los, e consulta-los a respeito da Astronomia; e finalmente nomeou Presidente do Tribunal da Mathematica a Fernando, mui perto nesta sciencia, e que costumava sempre vencer nos argumentos publicos aos Astronomos Chinezes. Fernando chamado ao depois para conversar com o Monarcha, satisfez tão eruditamente a quantas questoens de todo o genero, que lhe forão propostas, que tornou favoravel ás nossas couzas, o Augusto Principe mais do que se podia pensar. Com não menor industria conciliava a amisade do mesmo Monarcha, a bem da Religião Catholica, Magalhães com as suas perfeitas, e artificiosas obras.

Adquirida a benevolencia do Imperador, que crescia de dia em dia cada vèz mais para com os nossos; todos os tres juntos, havida licença de fallar, depois, que lhe manifestarão largamente a summa da Religião Christã, se queixavão gravemente das injustas calumnias, com que haviaõ sido summamente injuriados. O Imperador se mostrava favoravel á justissima causa da Fé Catholica, e compadecido das injurias, que sem razão tinham soffrido os nossos. Havia succedido tambem muito a proposito, que naquella occasião (corria já o anno de 1669) o Imperador tinha mandado prender por crime de Lesa-Magestade a hum dos que haviaõ sido regentes, por nome *Patoco*, inimigo fidagal do nome Christão. Promulgou-se logo hum Decreto, para que todos aquelles, que d'elle tivessem recebido algum damno, o expuzessem ao Imperador por memorial no estylo do costume. Muito tinha soffrido o Christianismo; e por isso Luis Buglio, que então governava aos outros, por conselho dos mesmos, instigado tambem pelo mencionado Regulo, nosso protector, determinou propor juridicamente huma causa a favor da Ley Divina perante o benevolo Monarcha. Sem demora faz hum requerimento, em que relata diligentemente as barbaras perseguicoens padecidas innocentemente no Governo dos quatro Regentes, e que a Ley Divina, e os seus pregadores forão accusados com grande injuria por *Yaw-quan-Sieu*, supplicando humildemente, que o Imperador mandasse examinar a causa, e manifestar a innocencia.

Vol. I, n.º 56, de 19-12-1836.

(p. 224) O requerimento era do theor seguinte: «Luis Buglio, Gabriel de Magalhães, e Fernando de Verbiest presentão este requerimento. Muitas causas temos para supplicarmos; a principal he a fraude, (p. 225) com que o Principe foi enganado; e a violença, com que homens innocentes forão arruinados com indignação geral, e offensa tanto de Deos, como dos mortacs: pedimos pois instantemente á Régia Magestade, que extinga toda a perversidade confederada, que ainda está occulta, e d'este modo manifeste ao mundo a causa, e a innocencia de João Adam, ainda que já defuncto».

«Portanto, com dor, e gemido dizemos nós tres, que ha quarenta e outo annos já, que aquelle nosso companheiro, amado do povo, e estrangeiro de paiz remoto, João Adam, chegou do Occidente a este Palacio, e, governando ainda a Dynastia passada de Tai-ming, recebeu por mandado Regio o cuidado da Astronomia. Ao depois por singular beneficio d'esta nova Dynastia Tartara, tendo ordem por novo diploma para continuar no mesmo cargo, vinte, e mais annos constantemente, sem opposição, nem inveja de ninguem, calculando cuidadosamente os movimentos celestes, e as vicissitudes annuaes, os publicou, segundo o costume, annualmente pelo Imperio; athé que a final (oh dôr!) cahio em ciladas, e nas maons do improbo, e astuto *Yam-kwam-sien*. Este homem, quando ainda governava a Dynastia de *Tai-ming*, açoutado por ordem Regia, já huma vèz havia recebido o castigo de huma accusação feita com grande injustiça, sem fundamento algum. Com tudo agora segunda vèz, fiado na tyrannica authoridade (principalmente de hum *Patloco*) não duvidou arguir de erro a Astronomia Europêa, e criminar temerariamente, o que o Imperador precedente, havia estabelecido dez, e mais annos antes: athé que ha pouco, ajuntado o conselho suppremo (certo felizmente para nós) tiverão ordem os Príncipes da primeira, e segunda classe, assim como os presidentes, e conselheiros dos Tribunaes Regios, para outra vèz examinarem aquelle novo Methodo; que tambem então foi approvedo com o mayor acordo geral, e logo depois o mesmo Fernando por mandado, e beneficio Real entrou novamente a cuidar na Astronomia, e depois d'isto não foi licito mais a ninguem movêr esta questão».

«Agora só resta, que seja declarada do mesmo modo a Ley, e a Religião do Senhor dos Ceos, de quem falla aquelle vosso antiquissimo livro d'esta sorte: *He o suppremo, e o mayor Imperador na verdade aquelle, que descendo a estas regioens inferiores, manifesta a sua tremenda Magestade; e elle mesmo he o Creator, e Senhor de todas as couzas*. Na verdade no nosso occidente observão a sua Ley 30 e mais reinos, e Sa-trapias, como se fossem huma mesma familia, e isto, ha ja mil e trezentos annos, como se fossem hum só dia. Donde tambem se pôde conhecer a antiguidade, e a amplitude da mesma Ley. Que? Já no reynado de *Van-lie*, existia n'este Imperio da China; e por certo, ha já oitenta, e mais annos, que hum Doutor Europêo, *Matheus Ricci*, fixando aqui o seu domicilio, a promulgou por escripto, e de viva vóz.

Ora a summa da Ley Christãa he esta, que adoremos ao Deos do Ceo, e amemos ao proximo; e o que ensina alem disto quasi que não se dirige senão a que nos vençamos a nós mesmos, que cumpramos todas as Leys do Direito Natural principalmente as de fidelidade para com o Rey, de obediencia, e veneração para os nossos Mayores, e de moderação e modestia; todos as quaes coisas são os seus principaes artigos. E sem duvida tal era a idea, que aqui se fazia da Nossa Ley logo no principio; e assim a Nobreza, como os Magistrados, lhe erão muito affieçoados, e a estimavão muito. Não ha duvida que *Xun-cky*, fundador desta Dynastia Imperial, foi muitas vezes ás nossas cazas, e ao nosso Templo; e no adro deste mandou erigir á sua custa hum monumento de marmore da sua benevolencia para connosco; quiz tambem, que se fixasse na frente da porta do edificio outro monumento, em que

segundo o uso da nação exaltava as mesmas cazas; convem a saber, esta inscripção: *Morada do Illustre, que penetra os Mystérios*. Em fim honrou ao mesmo João Adam com este novo sobrenome: *Doutor da Excellente, e Mysterosa Ley*. Ora, se a Ley Christã fosse perversa e falsa; como aquella virtude e sabedoria do commemorado Imperador a não prohibio a todos severamente?

Agora com tudo, pelo que *Yam-quam-sien* fingio, forão queimados os livros da Ley Divina, e destruidas as cazas; e alem disto o mesmo *Yam-quam-sien* accusou a João Adam de meditado crime de lesa magestade. Mas nós, e os mais companheiros nossos, estrangeiros vindos de reynos tão remotos, e que gastamos três annos inteiros por mar e por terra nesta viagem de noventa mil e mais estadios; nós, dizemos, vinte e tantos homens sómente, que agora moramos na China, tendo nascido no occidente, mas vivendo e morrendo neste oriente, de que azas a final estamos armados, que auxilios temos (rogamos que nos digão) para meditarmos commetter hum crime de Lesa Magestade, e occupar com armas este Imperio? Com tudo aquella boca torta, e dolosos fingimentos levarão a effeito, que estes vinte e tantos estrangeiros fossem desterrados para a provincia de Quantung; onde ainda estão como presos, e não lhes consentem ir para diante, nem retroceder. E não tendo commetido crime nenhum, que mereça confisco, com tudo as suas cazas forão dadas para vivendas de outras pessoas: os lugares destinados para suas sepulturas forão invadidos por outros: pelo que mais nos apertão os nossos, para que claramente nos queixemos de tanta iniquidade. E como a final já veyo á luz aquella tyrannia de *Patloco*, e esta insigne insolencia se manifesta já tão clara como o Sol; supplicamos humildemente á Regia Magestade, que se incline, descubra estes dolos, que ainda estão escondidos, examine segundo o costume, e declare esta materia, para se patentear a innocencia d'hum Ministro já defunto, e elle mesmo publique a beneficencia do seu Imperador, conhecida por elle não só quando vivo, mas tambem depois de mortos.

Da mesma sorte porque no mesmo tempo da perseguição alguns Mandarins por cauza da Religião Catholica ou forão depostos de Magistraturas, ou ainda mais, desterrados; pedião os nossos humildemente no fim do requerimento, ao Imperador, que chamasse a estes do seu desterro, e restituisse aquelles aos seus graos honorificos. Este requerimento foi apresentado aos cinco da 5a. Lua do anno 8.º de *Kham-hi* (21 de Junho de 1669).

Vol. I, n.º 57, de 22-12-1836.

(p. 226) Não he costume no Imperio da China, que, os que tem soffrido alguma injustiça, presentem por si mesmo ao Imperador o seu requerimento; mas recorrem ao Tribunal, a que parece pertencer a causa, e entregão o requerimento ao Presidente do mesmo para este o apresentar ao Imperador. Porem, se o Tribunal por qualquer motivo reeuzar receber o requerimento, ou tendo-o recebido, entrega-lo ao Imperador; então he licito ao supplicante recorrer a outro Concelho chamado vulgarmente *Tum-chim-su*; que bem podemos nomear o Tribunal da Supplicação, porque he seu dever, admittir os requerimentos, discutir sobre elles, e se parece, que pedem cousas justas, presenta-los ao Monarcha.

O requerimento dos nossos devia ser levado ao Tribunal dos Ritos, que entre os seis mayores Concelhos Regios he o terceiro, e cuja incumbencia he dar o seu parecer a respeito dos negocios tocantes á Religião. Mas, se o Tribunal rejeitasse este requerimento, devia-se recorrer, como já dissemos, ao Tribunal da supplicação. Contudo, porque o Imperador n'este mesmo tempo tinha estabelecido alguns Regulos na entrada do Paço para receberem todas as queixas contra *Patoco*, e levar-lhas, os nossos, porque se queixavão de *Patoco*, perseguidor da Religião Christã, e desejavão escapar dos Tribunaes mui contrarios ao negocio da Fé Catholica, apresentarão o seu requerimento aos sobreditos Regulos. Por estes Principes forão recebidos com grande benignidade, e o requerimento foi logo apresentado ao Imperador. O Monarcha o transmittio, segundo o costume da Curia ao Tribunal dos Ritos, para que este lhe desse o seu parecer, conforme a devida justiça da causa.

Não ha na China livros de Leys, pelos quaes se regulem as sentenças nas cousas, que occorrem. E quando qualquer Tribunal tem de deliberar sobre alguma materia, examinão o seu archivo athe encontrarem a mesma materia, ou outra semelhante já discutida, ou algum Decreto ou em causa da mesma natureza sentença já proferida sobre o objecto, que facilmente se possa accommodar a questão presente, acrescentando-se-lhe, ou tirando-se alguma cousa. E em conformidade d'isto discutem finalmente a materia, dão o seu parecer, e o prezentão ao Imperador para subscrevê-lo. Este costume se exorçavão para observar exactamente o Presidente, e os mais vogaes do Tribunal dos Ritos, todos inimigos capitaes da Fé Christã, na decizão da nossa causa. E porque no archivo do Tribunal se pôde encontrar quanto era concernente á Religião Catholica, acarretavão tudo para a sentença, mas torcendo-o malvadamente, ou accommodando-o com astucia á proscricção da Ley Divina, a qual proscricção (p. 227) trabalhavão com empenho para ser confirmada pelo Imperador. Tudo isto se pôde ver claramente no parecer d'elles, que foi d'este modo.

Vol. I, n.º 55, de 15-12-1836.

(p. 219) ANNUNCIO DO GOVERNO.

Pela Secretaria do Governo d'esta Cidade se faz publico, que as Embarcaçoens de vias na presente monçam, sam para Goa o Brigue Esperança do Cidadam Francisco Antonio Pereira da Silveira; e para as Ilhas de Timor, e Solor o Brigue Brillhante, do Cidadam Francisco de Assis Fernandes, os quaes ham de partir até 15 de Janeiro do anno proximo seguinte.

Secretaria do Governo, 13 de Dezembro de 1836.

Jose Maria de Siqueira.

(p. 227) NOTÍCIAS DO JAPÃO.

Japão são humas ilhas no fim do mundo, que está descoberto, para as partes Orientaes, contem em si estas ilhas sessenta, e seis reynos. Dividem-se em tres partes, a principal, onde está a Cidade de Miaco, contem cincoenta, e tres Reynos. Nesta está hum dominio de cinco Reynos, que chamão Goquinay, e quem he Senhor deste, se intitula Senhor de todo o Japão, ou de Tenca, que assim chamão a esta suprema Monarquia. A segunda parte contem quatro Reynos, que isso significa o nome Xicoco, com que a nomeião. A terceira parte se chama Ximo, contem em si nove Reynos. A maior parte destes chegou a ser de Senhores Christãos. Nos primeiros tempos houve no Japão hum só Monarca, que se dizia Vo, e por outro nome Dayri: tinha dois Governadores, ou como em lingua de Japão se nomeião dous Cubos: hum destes matando ao outro, se levantou com o governo da Monarquia, deyxando ao Rey natural só com o titulo de Rey. Por esta occasião se levantarão tantas guerras, que puxando cada hum por seu pedaço, a Monarquia se repartio em sessenta, e seis Reynos. O que era Senhor de Goquinay se chamou sempre Cubozama; tendo mais, ou menos Reynos, segundo lhos dava, ou tirava a guerra, que no Japão he quasi continua, por ser a nação de genio bellicoso, e revoltoso. O Dairy, cuja familia devia ser de boa avença, se conservou contente com o titulo de Rey do Japão: todavia o Dayri dá, e acrescenta os titulos dos Reys, e Senhores do Japão, nem elle os tem por fermosos sem este caracter, de serem da mão do Dayri. He acceção daquellas gentes. Os seus Sacerdotes se chamão Bonzos; são muitos em numero, e de grossas rendas, tem mosteiros mui sumptuosos. Aa seitas, que são muitas, se podem reduzir a duas principaes, huma das quaes, não reconhece outra vida, mais que esta, que vem com os olhos depois da qual, nem tem a ver premio, nem castigo. Esta seita he, a que seguem comummente os Reys, e grandes Senhores: chamão-se os Secretarios Jenxus, adirão os Camis, que forão Reys, e Senhores grandes. A outra he, dos que tem a ver outra vida, Inferno para os maos, bemaventura para os bons. Estes adirão huns idolos, chamados Fotoques, por outro nome Amida e Xaca. Nesta classe ha grande diversidade de Sectarios. Os maiores inimigos da Ley de Deos se chamão Foquexus, que a olhos fechados crem as mentiras de hum livro de Xaca por nome Foquê, donde tomarão o nome. Desta Xaca dizem, que antes de nascer, nascera oitenta vezes em cada especie de couzas, e por derradeiro nasceo Xaca, que quer dizer sem principio. Saio pela ilharga da may, comendo-a com os dentes. Em nascendo levantou o dedo ao ceo, dizendo que no ceo, e na terra elle só era Senhor, que todos erão seus filhos. A este tom accumulão outras patranhas, que não ha que gastar papel em as contar. Basta esta brevissima digressão, para entender a que gentes prégo o Padre Gaspar Villela.

Extrahidas da Imagem da Virtude, pelo Pe. A. F.

Macao, Segunda Feira, 26 de Dezembro de 1836.

Recebemos o *Half Weekly Calcutta Courier*, e do seu No. 471 de 5 de Outubro extrahimos o seguinte:

Hum escritor no *Macaista Imparcial* attribue o recente Edicto do Governo China contra o Christianismo á indiscripção dos Missionarios Protestantas, os quaes em seu demaziado zello na distribuição dos Livros Religiozos, parece que se esquecem, que pela publicidade da sua conducta compromettem a segurança dos numerosos Catholicos convertidos ao Christianismo, que, ou por tolerancia, ou por que o Governo ignora a sua crença, vivem nesta, com impertubavel socego em varias provincias do Imperio. Esta consideração merece seria attenção do Senhor Gutzlaff, o qual, reamos nos, que em suas longas expedições pela Costa de Leste da China prejudicasse a cauza do Christianismo pelos diversos meios, que empregou nesta distribuição.

Dezembro 29 de 1836.

<i>Importação</i>			
Artigos	Preço	Por	Notas
Algodão de Bengala	\$ 15.50	P. b.	Abundante.
» de Bombaim	\$ 15.50	»	
» de Madrastra	\$ 16.	»	
» de Manila	\$ 18.50	»	
Arros de Iloco	\$ 2.55	P. c.	P. Procurado.
» » Pangasinang	\$ 2.40	»	
» » Java	\$ 2.30	»	
» » Bengalla	\$ 2.60	»	
Areca	\$ 3.25 @ 3.50	P. s.	
Aza de Peixe 1.º	\$ 36.	»	
» » » 2.º	\$ 22.	»	
Bicho de Mar 1.	\$ 55.	»	Abundante.
» » » 2.	\$ 30.	»	
» » » 3.	\$ 20.	»	
» » » 4.	\$ 5.30	»	
Bucho de Peixe	\$ 55. @ 60.	»	Procurado.
Catbo de Pegue	\$ 4.	»	

Artigos	Preço	Por	Notas
Calem de Banca	\$ 17.	P. b.	Não há.
» » Penang	\$ 16.50	»	dito.
» » Sincapura	\$ 16.50	»	»
Camação Seco	\$ 9.	P. s.	»
Canfora	\$ 31,	»	»
Canella	\$ 10.15 @ 11.	»	»
Cera de Timor	\$ 40.	»	»
» » Estreitos	\$ 45.	»	Procurado.
Couro	\$ 14.	»	»
Concha de 2.º	\$ 12.	»	Não há.
Cravo 1.º	\$ 31.	P. b.	»
» 2.º	\$ 13.	»	Abundante.
Ebano de Mauricias	\$ 5.	P. s.	»
» » Ceilão	\$ 2. @ 2.50	»	Não há.
Esteira de rota	\$ 14.	Corja	»
» » palha	\$ 11.	»	Abundante.
Ferro Ingles em barras	\$ 3.	P. b.	dito.
Gambel	\$ 3.80	P. s.	dito.
Marfim de 3 a 4.	\$ 80.	P. b.	»
» » 2 a 4.	\$ 50.	»	Não há.
Ninho de passaro 1.	\$ 36. @ 50	Cate.	Abundante.
» » » 2.	\$ 30.	»	Procurado.
Noz redonda	\$ 180.	»	»
» comprida	\$ 10.	»	Abundante.
Opio Patna	\$ 785. @ 790.	Cax.	»
» Malwa	\$ 725. @ 730.	»	»
» Turquia	\$ 650.	»	»
Outo em pó dos Estreitos	\$ 18.	Tael	»
Penas de passaro	\$ 27.	100.	»
Pimenta preta	\$ 9.25 @ 9.50	»	Procurado.
» branca	\$ 10.	P. s.	Não há.
Rotim de Banjar	\$ 3. @ 3.25	»	Abundante.
» da Costa	\$ 2.15 @ 3.	P. s.	dito.
Sangue de dragão	\$ 60. @ 150.	»	»
Sandalo de Timor	\$ 20.50 @ 21.	»	Abundante.
» » Índia	\$ 32.	»	dito.
» » Sandwich	\$ 13.	»	dito.
Salitre	\$ 8. @ 9.	»	dito.
Sagu	\$ 2.80 @ 3.	»	Procurado.
Sibucão	\$ 1.50	»	Não há.
Seriboa	\$ 11.	»	dito.
Siput	\$ 11.	»	dito.
Tartaruga	\$ 500.	P. b.	Procurado.

Exportação.

Artigo	Preço	Por	Notas
Cha Hisson	\$ 80.	P. b.	
» Pauchom	\$ 125.	»	
» Suchom	\$ 55.	»	
» Perola	\$ 95.	»	
» Huichin	\$ 65.	»	
» Sequim	\$ 40.	»	
» Confú	\$ 42.	»	
Canella	\$ 11.50 @ 12.	»	
Canfora	\$ 31.	»	Não há.
Ganga Nankin	\$ 95.	100	
» » 2.	\$ 90.	»	
» Amarella 1.	\$ 78.	»	
» » 2.	\$ 73.	»	
Ouro em paens	\$ 24.	Tael	
» » folhas	\$ 24.	»	
Pedra Hume	\$ 1.65 @ 1.70	P. s.	
Rozalgar	\$ 4.50	»	
Ruibarbo	\$ 85.	»	
Tancho de ferro de 5 a	\$ 1.	Jogo	
Seda em rama 1.		P. b.	Do.
» » » 2.		»	
» » » 3.		»	

Vol. I, n.º 61, de 5-1-1837.

(p. 245) LEILAM.

Quarta feira 18 do corrente pelas 11 horas da manhaa, ham de ser vendidos em Leilão por Robert Edwards, os moveis pertencentes ao Sr. J. C. Whiteman, nas cazas da residencia do mesmo Sr., no Campo de Sm. Francisco.

Macao 3 de Janeiro de 1837.

Vol. I, n.º 62.

(p. 248) O IMPARCIAL.

Macao, Segunda feira, 9 de Janeiro de 1837.

A corveta Franceza, *La Bonite*, commandada por Mr. Vaillant, Capitão de corveta, chegou ao anchoradoiro fronteiro a Macao em 31 de Dezembro proximo, vindo de Manila. Este vaso de guerra partio de Toulon no principio de Fevereiro do anno

passado para levar Consules a Chili, no Estado do Equador, e as Philippinas. He tambem enviada a fazer observaçoens do magnetismo terrestre de alto interesse em todas as terras, onde aporte, e a determinar as posiçoens Geographicas de diferentes pontos do Globo.

Nos temos visto em jornaes Francezes as instrucçoens redigidas, pela Academia Franceza para a expedição da *La Bonite*; nas quaes se recommenda aos Officiaes desta corveta, que cuidem de tudo, quanto tenha relação com a Historia Natural. Sabemos tambem, que no Brasil, nas margens do Prata, no Chili, nas costas do Peru, e do Estado do Equador, nas ilhas de Sandwich, e ultimamente em Manila, em fim onde quer que *La Bonite* se ha mostrado, numerosas, e interessantes collecçoens em Botanica, em Zoologia, e em Mineralogia tem sido feitas com hum zelo e cuidado dignos do reconhecimento de todos aquelles, que se interessão nos progressos das Sciencias.

Dizem, que esta corveta deve continuar os seus trabalhos scientificos em Cochinchina, no estreito de Malaca, em Bengalla, na costa de Coromandel, e na ilha de Bourbon, e voltar ao depois para França pelo cabo de Boa-Esperança, e por consequencia acabando a sua viagem á roda do Mundo.

A demora da *La Bonite* em Macao será marcada por observaçoens, que interessem eminentemente a Physica Geral do Globo, e que serão as primeiras deste genero, que terão feito os Europeos na China.

Esta corveta tem de demorar-se em Macao de quinze a vinte dias.

Vol. I, n.º 66, de 23-1-1837.

(p. 265) SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA
MARINHA E ULTRAMAR.

Existindo na Villa de Sagres, no Reino do Algarve, ainda restos dos Edificios, que o Magnanimo Infante D. Henrique de immortal memoria, fundára para d'alli dar principio á famosa empreza das suas descobertas, empreza que sendo começada segundo os sabios planos do Infante, dictados pelos seus profundos estudos Cosmograficos, e amor ardente da gloria e engrandecimento do Reino, e seguidos com a mais pasmosa perseverança, foram em poucos annos coroados de felicissimos resultados: e sendo certo que da escola estabelecida naquelle porto sahiram os intrepidos Navegantes Portuguezes, que primeiro, nos tempos modernos, descobriram, e exploraram tantas regiões até então desconhecidas da Africa, Asia, e do novo Mundo, e que tornou a Marinha de Portugal a mais affamada do Globo, e a immortalizou com os nomes de Gonçalves Zarco, Velho Cabral, Diogo Cam, Bartholomeu Dias, Vasco da Gama, Alvares Cabral, Corte Real, Fernan de Magalhães, e do proprio Christovão Colombo que nella aprendeu, e servio por muitos annos: vindo a ser esta memoravel Villa não sòmente berço da Navegação do Oceano, e por consequinte de todas as descobertas, que se tem feito no Mundo desde o anno de 1418, em que se descobriu a Ilha que foi chamada de Porto Santo, até ao dia de hoje, em que se

exploram as Regiões Polares; pois que de Sagres partio o impulso dado pelo generoso Infante, e nunca interrompido até ao derradeiro momento da sua vida, com que desempenhou tão gloriosamente a letra da divisa que havia tomado *Talent de bien faire*. Por todos estes motivos Sua Magestade a RAINHA, solicita em conservar e promover tudo o que interessa a Gloria Nacional, e em quanto se não erige naquelle sitio hum Monumento digno de recordar á mais remota posteridade a memoria de tão grande Principe, e de tão grande feito; Querendo, que se conservem aquellas veneraveis ruinas, hoje quasi esquecidas: Ordena que nas extremidades das que ainda existem se colloquem dous Pilares de pedra da maior simplicidade, em hum dos quaes se lavrará a Inscripção Latina que com esta baixa, e em outro a sua Tradução em Portuguez, tendo cada hum delles na parte superior a Cruz da Ordem de Christo, de que o Infante foi Mestre, e com cujas rendas fez boa parte das despesas das descobertas. Determinando a mesma Augusta Senhora, que o Inspector do Arsenal da Marinha proceda á execução destes Pilares, os quaes logo que se achem promptos serão conduzidos a Sagres em hum navio do Estado, e collocados no mencionado lugar, debaixo das vistas de hum Commissario nomeado pelo Governo, e de hum Official Superior da Armada. Paço das Necessidades, em 8 de Abril de 1836. — *Visconde de Sa da Bandeira*.

AETERN. SACRVM.

HOC. LOCO.

MAGNVS. HENRICVS. IOAN. I. PORTUGAL. REG. FILIVS.

VT. TRANSMARINAS. OCCIDENTAL. AFRICAE. REGIONES.

ANTEA. HOMINIBVS. IMPERVIAS. PATEFACERET.

INDEQVE. AD. REMOTISSIMAS. ORIENTIS. PLAGAS.

AFRICA. CIRCVMNAVIGATA.

TANDEM. PERVENIRE. POSSET.

REGIAM. SVAE. HABITATIONIS. DOMVM.

COSMOGRAPHIAE. SCHOLAM. CELEBRATISSIMAM.

ASTRONOMICAM. SPECVLAM. AMPLISSIMAMQVE. NAVALIA.

PROPRIIS. SVMPTIBVS. FECIT.

MAXIMOQVE. REIPVBLICAE. LITTERARVM. RELIGIONIS.

TOTIVSQVE. HVMANI. GENERIS. BONO.

AD. EXTREMUM. VITAE. SPIRITVM.

INCREDIBILI. PLANE. VIRTVTE. ET. CONSTANTIA.

CONSERVAVIT. FOVIT. ET. AVXIT.

OBIIT. MAXIMVS. PRINCEPS.

POSTQVAM. SVIS. NAVIGATIONIBVS. AB. AEQVINOCIAL. AD. 8.

VERSVS. SEPTEMTRIONEM. GRADVM.

PERVENIT.

QVAMPLVRESQVE. ATLANTISI. MARIS. INSVLAS. DETEXIT.
 ET. COLONIS. AB. LVSITANIA. DEDVCTIS.
 FREQVENTAVIT.

XIII. DIE. NOVEMBER. AN. DOM. MCDLX. MARIA.

II. PORTUGAL. ET. ALGARB. REGINA.

EIVS. CONSANGVINEA. POST. CCC L VI. ANNOS.

H. M. P. I. M. DCCCXXXVI.

monum. consagrado. a. eternidade. o. grande. infante. d. henrique. filho. de. el. rei. de. portugal. d. joão. I. tendo. emprehendido. descobrir. as. regiões. athé. então. desconhecidas. de. africa. occidental. e. abrir. assim. caminho. para. se. chegar. por. meio. da. circumnavegação. africana. athe. as. partes. mais. remotas. do. oriente. fundou. nestes. lugares. á. sua. custa. o. palacio. da. sua. habitação. a. famosa. escola. de. cosmografia. o. observatorio. astronomico. e. as. officinas. da. construção. naval. conservando. promovendo. e. augmentando. tudo. isto. athe. ao. termo. da. sua. vida. com. admirável. esforço. e. constancia. e. com. grandissima. utilidade. do. reino. das. letras. da. religião. e. de. tudo. o. genero. humano. faleceo. este. grande. príncipe. depois. de. ter. chegado. com. suas. nagegaçoens. até. o. 8. gr. de. latit. septemtr. e. de. ter. descoberto. e. povoado. de. gente. portugueza. muitas. ilhas. do. atlantico. aos. XIII. dias. de. novembro. de. 1460. d. maria. II. rainha. de. portugal. e. dos. algarves. mandou. levantar. este. monumento. á. memoria. do. illustre. príncipe. seu. consanguineo. aos. 376. annos. depois. do. seu. fallecimento. 1836. — *Diário do Governo 22 de Abril de 1836.*

(Vol. I, n.º 67, de 26 de Janeiro de 1837).

(p. 270) EXTRACÇÃO DO OPIO DE LINTIN E CAMSINGMUN
 DESDE 1 DE FEVEREIRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1836.

	Patna.		Benares.		Malwa.		Total. Caixas.
	C.	N.	V.	N.	V.	N.	
Fevereiro,	126	85	61	7	503	—	782
Março,	63	672	28	34	786	214	1797
Abril,	121½	415	56½	36	458	985	2072
Mayo,	78	468	134	158	88½	1574	2500½
Junho,	27	505	30	274	53	1791	2680
Julho,	26	494	10	467	—	1799½	2796½
Agosto,	16	422	18	304	—	810½	1570½
Setembro,	4	553	16	243	—	1033½	1849½
Outubro,	2	545	5	264	—	1202½	2018½
Nlvembro,	—	363	7	156	—	772½	1298½
Dezembro,	—	152	1	110	—	215½	478½
	463½	4674	366½	2053	1888½	10398	19843½

(p. 271) MACAO.

Chapa do Sr. Vereador Encarregado dos Negocios Sinicos a S. S. E. E. o Suntó, e Hoppu de Cantão; e ao Mandarim de Hiam-xan sobre os embarços da vinda das Fazendas de Cantão para os navios do Numero.

Eu o Vereador Encarregado dos Negocios Sinicos, *Mandarim Intendente do Districto de Kao-Kim*, faço saber que o dono do navio No. 17, (Sim Francisco de Paula) e outros negociantes de Macao, que tem navios no porto, e que pertendem faze-los navegar, tem noticia, que de Cantão não se permitem vir as fazendas já compradas, ou ajustadas com os mercadores Chinas, para carregarem seus navios, e faze-los partir. Ora os navios do Numero todos tem pago as medições ou ancorages, e precizão navegar para o seu commercio, por que ancorados nem dão lucro a seus donos, nem poderão pagar medição no anno seguinte: por tanto me parece, que ou tal prohibição hé falsa, ou então he precizo, que se me faça certo, qual o motivo que ha para semelhante embarço, que equivale a huma prohibição do commercio Portuguez em Macao. Este negocio, sendo, como he de muita e grave transcendencia, requiero, que sobre elle me seja dada decizão, para eu fazer saber aos negociantes, que a esperão. Macao 25 de Novembro de 1836. Assignado — Paiva —.

Decizão do Suntó communicada pelo Mandarim de Hiam-xan.

O Mandarim de Hiam-xan por appellido *Hiu* faz saber ao *Vei-li-tó* (Vereador Encarregado dos Negocios Sinicos) que recebeu de S. Exa. o Suntó *Tam* das duas Provincias o seguinte Despacho:

Em consequencia da representação appresentada por elle Mandarim, do ditto Encarregado, em que pedia houvesse de officiar a Exa. o Hoppu, para que quanto antes fizesse despachar para Macao as fazendas, afim de os Navios se carregarem e partirem para o seo commercio; tendo em vista a dita representação, officiou ao Hoppu de Cantão para que immediatamente fizesse baixar as fazendas para Macao, e se passasse logo a officiar ao dito Encarregado para o devido cumprimento; ficando recolhida a sua representação.

Á vista do que elle Mandarim officia ao ditto Vereador Encarregado para que promptamente obedeça ao conteudo neste officio.

7 da 12. lua do anno 16 de Tao-cuam (13 de Janeiro de 1837).

(Traduzido pelo Sr. J. R. Gonçalves.)

(p. 274) OBSERVAÇÃO DE QUANTO CHOVEO EM MACAO NO ANNO DE 1836, DADA POR HUM NOSSO CORRESPONDENTE.

Mezes.	Polegadas.	Decimaes.
Janeiro	8	8
Fevereiro	7	7
Março	2	1
Abril	5	1
Maió	26	7
Junho	30	9
Julho	9	8
Agosto	5	8
Setembro	2	9
Outubro	5	8
Novembro	8	7
Dezembro	8	6
Total.....	91	1

Vol. I, n.º 69, de 2-2-1837.

(p. 277) SAHIDA DE OPIO.

Desde 1 até 31 de Janeiro.

Patna.		Benares.		Malwa.	Total.
V.	N.	V.	N.	N.	
	250		88	186	524
<i>Existentes.</i>					
9	961	39	452	2569	4030

Vol. I, n.º 73, de 16-2-1837.

(p. 291) MACAO.

Correspondencia official entre o Mandarim Cso-Tão, e o Sr. Vereador Encarregado dos Negocios Sinicos, sobre o procedimento havido em Pac-san (Povoação da Lapa) contra huns officiaes Francezes da Fragata *La Bonite*, motivado pelos Chinas daquelle lugar.

*Officio do Mandarim Cso-tam sobre huns Francezes
que forão a sua residencia. Versão.*

Kiu actual Cso-tam da Villa de Hiam-xan officia ao Vereador Encarregado dos Negocios Sinicos para a sua cabal informação.

He constante que os Estrangeiros actualmente existentes em Macao, não só os que são novamente chegados para tratarem dos seus negocios em Cantão, como tambem os que tem vindo ha mais tempo, para o mesmo fim, e estão aqui por huma hospedagem temporaria, quando lhes succede alguma cousa, seja o assumpto grande ou pequeno, querem elles mesmos ir entregar os seus requerimentos nos Tribunaes dos Mandarins. Eu tenho recebido expressas ordens dos meus Superiores para que as suas reclamações sejam feitas por via dos Anistas, e não os deixar entrar sem licença nos Tribunaes, que he huma desobediencia ás Leis estabelecidas. Se os estrangeiros residentes em Macao tiverem algum assumpto a tratar, seja elle grande ou pequeno, e por isso quizerem ir aos Tribunaes dos Magistrados Chinas, he preciso que elles primeiramente se dirijão ao Vereador Encarregado dos Negocios Sinicos, para este então, segundo a sua exposição, fazer-se a Chapa; e isto he a fim de ser o dito Encarregado respeitado, e as Leis do Imperio obedecidas. Ora ás 8 horas da noite do dia 6 da presente Lua, entrarão huns cinco Francezes, que não sei como se chamavão, na minha residencia, e como não só não se entendia o que elles dizião, mas porque tambem esta entrada sem licença seja inteiramente contraria ás Leis do Imperio, mandei então aos meirinhos, e porteiro pó-los fora. Tornarão outra vez no dia 7 pela manhã a virem os mesmos estrangeiros com mais seis ou sete pessoas daquella sucia para aqui, e entrarão a requerer de voce, não sei o que; e como a linguagem era differente, e de maneira nenhuma se podia entender o que dizião, nem tão pouco examinar o que aquillo era para se darem as Providencias, mandei-os então que se fossem embora. Como os ditos estrangeiros não estão ao facto das Leis, e Estatutos desta Dynastia, dirijo ao dito Encarregado este Officio para que logo intime áquelles homens, que quando virem outra vez a Macao, e tiverem algum assumpto ou seja grande, ou pequeno a tratar, he preciso que lho exponha claramente, para então o dito Encarregado me officiar, e poder eu dar as providencias; e que não torne outra vez a entrar nas residencias publicas, que he contra as Leis estabelecidas. De proposito lhe communico o sobredito. 7 da 12 Lua do anno 16 de Tao-cuam (Janeiro 13 de 1837.)

(Traduido pelo Sr. J. M. Marques.)

Chapa do Sr. Encarregado dos Negocios Sinicos ao Mandarim Cso-tam.

Eu o Vereador Encarregado dos Negocios Sinicos Mandarim Intendente do Districto de Kao-Kim faço saber ao Sr. Mandarim Cso-tam, que o Commandante da Fragata Franceza La Bonite representou ao Sr. Governador desta Cidade, que no dia quinta feira hum dos seus Officiaes indo passear Pac-san (Lapa) junto com Mr. Guillet (Missionario Francez) os Chinas daquelle sitio numero de sessenta, o insultarão com palavras injuriosas, attirando-lhes pedras, e ultimamente derão com pingas, e bambus, ficando por isso gravemente maltratado, perdendo na

fugida o seu chapeo, rota, e huma pataca, que os ditos chinas lhe furtarão; pedia por tanto ao Sr. Governador, que mandasse dar huma satisfação deste insulto, fazendo ao mesmo tempo apparecer o seu chapeo, rota, e a pataca extorquida: em virtude desta representação, o Sr. Governador manda por mim participar ao Sr. M. este acontecimento, esperando da sua parte promptas providencias, para que esses malevolos Chinas sejam rigorosamente castigados, para satisfação do dito Commandante, e entregue promptamente o roubo, para devolver ao seu dono. A' vista disto, e pela sua Chapa a mim enviada no dia 13 do corrente, na qual me indica, que qualquer representação dos Extranjeiros em Macao, deveria ser feita por minha via, o que agora faço, exijo do Sr. M. o mais breve cumprimento desta justa exigencia, protestando-lhe ao mesmo tempo por qualquer resultado, ou desordem feita pelo Commandante da dita Fragata, ou pelos seus Officiaes, proveniente da falta de providencia da sua parte, o Sr. M. ficará responsavel. Espero com brevidade a resposta do Sr. Mandarim a esta exigencia. Macao 19 de Janeiro de 1837.

Seabra.

*Resposta do Mandarim Cso-Tam ao officio do Encarregado dos
Negocios Sinicos. Versão.*

O Mandarim Cso-Tam por appellido *Kiu* faz (p. 292) saber ao Encarregado dos Negocios Sinicos, que tendo em vista o seu Officio, em que dizia, que por avizo do Governador lhe officia em como tendo ido hum dos officiaes da Fragata Franceza La Bonite, com Mr. Guillet a passear a Pac-San (Lapa) forão atacados pelos Chinas daquelle lugar em numero de sessenta, insultando-os com palavras, atirando-lhes pedradas, finalmente ferindo-os com pao, e banbu, ficando por isso maltratados, e na fugida perderão hum chapeo, huma rota, e pataca, que elles furtarão; e que o Commandante exigia por isso huã satisfação do insulto, mandando castigar aquelles malevolos, e restituir o furto &c. Em vista disto, tendo elle Mandarim mandado chamar pelos meirinhos, á sua presença, aquelles Chinas, para proceder a exames, e fazer quanto antes restituir o furto, confessarão os ditos Chinas, que com effeito furtarão dois chapeos, e rota, menos a pataca, e que obedientemente entregarão a elle Mandarim aquelles artigos &c.

He pois de notar, que devendo as Embarcaçoens de Guerra Francezas, na conformidade da Lei, surgir nos mares fora, quando venhão a Cantão, e não entrar, e ancorar dentro do Districto para que não aconteça desembarcar gente em terra, com perigo de desordens; venha agora a desembarcar a seu livre arbitrio o Commandante, e mais (officiaes) da Fragata La Bonite, e andarem a passear fazendo desordem de parte a parte, e que deverião por isso ser expulsos para a Fragata.

Portanto, officia remettendo em primeiro lugar ao Encarregado dos Negocios Chinas os dois chapeos e rota, que forão achados; advertindo-lhe em segundo lugar, para que avize ao ditto Commandante, e mais Officiaes, que se contenhão

nos limites do seu dever, e não tornem a proceder contra as Leis desembarcando arbitrariamente em terra, motivando por isso desordens; e que a culpa recabirá então nelles mesmos.

Haja promptidão neste Officio.

16 de 12. Lua do Anno 16 de Cauquam (21 de Janeiro de 1837).

(Traduzido pelo Sr. J. R. Gonçalves).

(p. 288) O IMPARCIAL

Macao, segunda feira, 13 de Fevereiro de 1837.

Antehontem 11 de corrente chegou a *Resolução*, trazendo a seu bordo o Illmo. Sr. Adrião Acacio da Silveira Pinto, nomeado por S. M. F. para Governador d'esta Cidade, e hontem ao meio dia desembarcou com a sua Ilma. Consorte, e familia na Praia Grande, onde forão recebidos com as honras do costume. Vierão officios do Ministerio sobre varios objectos, dos quaes nos tem vindo á mão os que publicamos neste No. O Navio sahio com effeito de Lisboa em 18 de Junho, arribou á Bahia e allí esteve dous mezes, passou depois por Timor onde teve demora de quazi duas semanas; eis a razão de ter tardado tanto a sua chegada.

Ha navio de Inglaterra de 28 de Outubro, e se diz que traz folhas até 26, porem não as temos visto ainda.

Vol. I, n.º 75, de 23-2-1837.

(p. 299) MACAO.

Circular do Governo desta Cidade.

Tendo chegado o tempo de fazer entrega do Governo d'esta Cidade, ao meu Successor o Illmo. Senhor Adrião Acacio da Silveira Pinto; e devendo proxima-mente partir para Portugal, he hum dos meus sagrados deveres despedir-me dos benemeritos Militares de Macao; e ao mesmo tempo, felicita-los, pelo novo Chefe que vão a ter, digno da escolha de Sua Magestade, em vista dos seus notorios e relevantes serviços, conhecimentos, e firmeza de character. Oxalá que todos os seus Subditos continuem, como até agora, a corresponder aos seus bons desejos, e ás minhas esperanças.

Macao em 23 de Fevereiro de 1837.

Bernardo Joze de Souza Soares de Andrea.

BANDO DA CAMARA.

A Camara Municipal desta Cidade faz saber a todos os Cidadãos nella residentes, que no dia Quinta feira 23 do corrente mez pelas 4 horas da tarde na Fortaleza do Monte terá lugar a Posse do Illmo. Sr. Governador Adrião Accacio da Silveira Pinto.

O que para constar se faz publico a som de caixa. Macao em Sessão da Camara 20 de Fevereiro de 1837. Eu Joze Joaquim Barros, Secretario da Camara, que o fiz escrever, e subscrevi. — Seabra. — Gonçalves. — Pacheco. — Santos. — Esté conforme. — Joze Joaquim Barros, Secretario da Camara.

(p. 300) O IMPARCIAL

Macao, Quinta feira, 23 de Fevereiro de 1837.

Hoje tomou posse do Governo Civil e Militar d'esta Cidade o Illmo. Senhor Adrião Accacio da Silveira Pinto com as formalidades do estylo; ao qual acto assistirão as Authoridades, a Tropa, e numerozo concurso dos Moradores d'esta Cidade.

Vol. I, n.º 76, de 27-2-1837.

(p. 303) HABITANTES HONRADOS D'ESTA CIDADE DE MACAO.

Desde que cheguei a esta Cidade até ao dia 11 do corrente mez, em que a ella chegou o Illmo. Governador actual, estive a braços com a guerra mais desigual e mais perfida, de que alguém tenha sido victima: por espaço de mais de dous annos fui quasi quotidianamente insultado; e quasi quotidianamente fosteis vós provocados a insultar-me, inculcando-se-vos como opposição á Carta Constitucional e ás Leis novissimas a opposição, que eu apresentei ás irregularidades, que em nome das Leis e da Carta ahí se fizeram em descredito d'huma e d'outras. Chegou finalmente o tempo do desengano; chegou o momento, em que me era facil tomar huma vingança completa, e que seria tanto mais excusavel, quanto foi menos leal a guerra, a que eu tive de resistir. Mas não abusarei do meu triumpho: tão generoso depois d'elle, quanto fui perseverante na presença dos perigos, limito-me a publicar a Portaria de 7 de Junho passado, com a qual respondo a tudo quanto visteis divulgar por esse monopolio d'imprensa, que nesta Cidade existio até Outubro ultimo e respeitando tanto os meus deveres, quanto sou facil em ceder de meus direitos, por esta vos rendo os mais cordeaes agradecimentos pela civilidade, com que sempre me tratasteis, frustrando todas as tramas, que se empregarão para provocar os vossos insultos. Vosso honrado, e nobre comportamneto nunca sahirá da minha lembrança: em quanto eu viver, me confessarei penhorado por elle; e, sempre que as circumstancias m'o permitirem, vos mostrarei, que não obsequiasteis hum ingrato.

Macao 24 de Fevereiro de 1837.

Francisco Joze da Costa e Amaral.

MINISTERIO DA MARINHA. REPARTIÇÃO DO ULTRAMAR. N.º 9.

Tendo sido presentes a Sua Magestade a Rainha as repetidas Contas, que em diversas datas tem feito subir por este Ministerio o Ouvidor da Cidade de Macao,

Vio com pezar a Mesma Augusta Senhora as irregularidades, que na Administração publica dessa Cidade, tem introduzido a precipitação, e pouca providencia, com que o Governador d'ella tem posto em execução algumas disposições da nova Legislação, e o conflicto de Authoridade, que de tal pratica tem provindo; para obviar a estes males tem o Governo de Sua Magestade apresentado nas Camaras Legislativas, hum projecto de Ley, que deve regular difinitivamente a Organização dos Governos das diversas Possessões Ultramarinas, e he por esta razão, que desde já se não rezolvem algumas das referidas Contas do mencionado Ouvidor, para o que, por outro lado, seria necessario igualmente o concurso das mesmas Camaras. No entanto, para de prompto se remediarem alguns dos inconvenientes notados nas indicativas Contas, e se prover ao melhor andamento da administração dessa Cidade, Tem Sua Magestade Dado as necessidades Instrucçoens (como contas da Copia incluza do artigo 15 das mesmas) ao Governador, que Houve por bem Nomear, o qual parte para ahi por esta Embarcação, e Espera Sua Magestade, que elle de accordo com o mencionado Ouvidor, e de mais Authoridades, saberão conciliar o melhor desempenho do Serviço publico com a indispensavel harmonia entre si; o que a Mesma Augusta Senhora, não menos Confia do zelo, e interesse pelo mesmo Serviço, de que o referido Ouvidor tem dado provas. Paço das Necessidades em 7 de Junho de 1836.

Manoel Gonçalves de Miranda.

Está conforme. António Vicente do Rosário Aggersborg, Escrivão da Ouvidoria

Vol. I, n.º 78, de 6-3-1837.

(p. 311) NOVIDADES.

Hão-se recebido gazetas de Pekim de 20 da Lua 12 (26 de Janeiro) que chegarão a Cantão por hum Correio extraordinario em 15 de Fevereiro.

O seguinte edicto foi entregue ao Conselho privado.

Hoje se recebeu parte official de Tang (governador de Kuangtung) que havia posto em hum inteiro embarço a importação do Opio.

«A importação do Opio na China occasiona diariamente diminuição da prata Saici. Portanto he hum objecto de toda a consideração o pôr em hum inteiro impedimento a importação de hum artigo, de que dimanão serios males. Mas o impedir a exportação da prata Saici para fora do paiz he objecto da maior importancia. Se he possivel conhecer os lugares, donde ella he exportada, extrictamente deve ser examinado o modo, como isto se faz, e então os traidores naturaes e estrangeiros não serão capazes de effectuar os seus perfidos projectos. Desta maneira he evidente que o canal pode ser impedido gradualmente».

O dito Governador e seus collegas pensão, que assim se podem effectuar suas medidas (para impedir a exportação da prata Saici). Eu ordeno que elles immediatamente com unidos e sinceros esforços procedão a examinar, e pesquisar

todos os lugares em roda, e a reprimir as conexões dos traidores, e a abarcar a avareza dos estrangeiros. Desta maneira he de esperar que nenhuma prata Saici sahirá do paiz. Se este plano se adopta, os effectos serão infalliveis. He preciso que isto não seja somente mera formalidade, mas as palavras dever esta em harmonia com a verdade. Este Edito seja conhecido por Tang, e se cõmunique tambem a Ke. Respeite-se.

(Canton Register 28 de Fevereiro).

EDITAL DO SUNTÓ DE CANTÃO SOBRE OS NAVIOS DE CAMSINGMUN

*Tam Presidente do Conselho da guerra, Sindico e Censor do Imperio,
Administrador dos viveres, Director dos negocios do Exercito das
Provincias de Cantão, e Quansi, &c. &c. publica o seguinte Edicto
para geral informação*

O acolher benignamente os extranhos, que he essencia da liberalidade humana, não só na China como tambem fora della tem certos limites, dos quaes não se permite ultrapassar. Desde que a Alfandega de Cantão obteve o Beneplacito Imperial para poder commerciar livremente com os Estrangeiros dos diferentes Reinos até o presente, ficavão os Navios mercantes, logo na sua chegada, fundiados em Lintin, para, depois de serem examinados, e conduzidos pelo practico a Vampú, dar-se parte da entrada, e poderem commerciar: e voltavão logo para os seus Reinos, assim que o negocio estivesse concluido. Cam-sing-mun que he limitrofe da Villa de Hiam-xam, pertence aos mares da China, e nunca constou, que podessem estar alli os Navios ancorados: nos annos 13 e 15 de (p. 312) Tau-cuam principiarão alguns d'America, e de outras Naçoens a fazer dos portos daquelle lugar o seu encoradouro, e ja mais estiverão em socego, senão depois que o Suntó passado Lu por differentes vezes os mandou expellir d'alli. Quem diria que entre os fins da primavera e principios do verão daquelle anno, Navios estrangeiros de differentes Naçoens, sem previa informação das prohibiçoens, havião de ir ancorar alli huns atraz dos outros, e cada vez mais? Porque nas praias de Cam-sing-mun ha habitações do povo, os graduados daquelle lugar com receio de que os estrangeiros entrassem a inquietar os seus habitantes, me informarão isto; e eu tenho dado ordens aos Magistrados, e militares que se aprontassem para accomette-los; e assim que os Navios tiverão noticia, anticiparão a sua retirada; por isso ainda não experimentarão o rigor das leis. Receando verdadeiramente, que os Estrangeiros sem conhecimento tornassem a ajuntar-se depois de se retirarem, tenho expressamente mandado aos Anistas (como se vê do archivo) que intimassem aos representantes de cada Nação, que daqui em diante em obediencia ás ordens deverão executar as leis estabelecidas, e não poderião os seus Navios estar fundiados nos ancoradouros de Cam-sing-mun; pois que vem fazer os Navios á Provincia de Cantão, se não sobem a Vampu para commerciareem? ainda quando estivessem sem causa a viajar pelos mares de fora, tambem devião ser expulsos, por que transgredirão as leis, quanto mais em Cam-sing-mun, lugar dos mares da China! De modo nenhum

se lhes deve deixar estar alli ancorados á sua vontade. Se Cam-sing-mun he hum porto seguro, onde podem os Navios estar abrigados, porque antes de treze annos desta parte nunca se ouviu dizer, que algum Navio tivesse la hido abrigar-se dos ventos? Eu tenho examinado, e indagado de todos os modos, e estou informado de que são innumeraveis os males, que por la se practicio. He na verdade custoso tolerar por mais tempo isto com detrimento das leis, e estatutos do Imperio Celestial. Por tanto além de officiar ao Almirante para que tenha os Commandantes de cada estação militar postados com as suas embarcações da força naval nas immediações de Cam-sing-mun, afim de que com a sua arthelaria fiel, e energicamente guarnecção aquelles lugares, convem também que logo se publiquem Editaes para por meio delles saberem os negociantes estrangeiros de todas as Naçoens, que daqui por diante não será permittido aos Navios mercantes de qualquer Nação se não subir a Vampu na forma dos regulamentos até então havidos, e negociar pagando os direitos. Não sendo Navios mercantes, devem pacificamente voltar para as suas terras, e não poderão debaixo de pretestos entrar em Cam-sing-mun: he necessario advertir, que huma vez, que recebi as ordens Imperiaes para governar esta terra, so me encostarei ás leis, e já mais me mostrarei indulgente para nutrir velhaeos. E por serem todas estas Naçoens estrangeiras, não tenho animo de castiga-las com a morte, sem as ter instruido; por isso tenho huma e repetidas vezes publicado Editaes. Mas se continuarem na mesma cegueira que não distincção o bem do mal; e sem fazerem appreoço das minhas intençoens sinceras e justas, forem tão ousados, que insistão na transgressão das leis, he pórem-se fora da graça do Grande Imperador, são huns infractores das ordens dos seos Reis, e devem ser comparados ao povo rude, cujo crime nem mesmo com a morte se espia, e não resta senão fazer-lhes fogo, athé haver huma total extincção. Os taes estrangeiros, que vem de tão longe para negociarem em contrabando, não tem outro fim mais do que procurar os seos interesses; porem como violão as leis do Grande Imperio he mesmo que deitar a perder os seos bens, e a propria vida: e de que modo se remediará isto? Reflexionem sobre este ponto, e haja cuidado. Não se opponhão ao presente Edicto. Respeite-se. 18 da 1. Lua do anno 17 de Taouam (22 de Fevereiro de 1837).

(Traduzido pelo Sr. J. M. Marques).

(p. 312) EXTRACTOS. (Do *Diário do Povo*, n.º 24).

O Convento de S. Francisco.

Tivemos occasião de entrar n'este estupendo edificio antes d'hontem, a vêr os immensos despojos, que dos claustros secularizados tem para aqui vindo em arrecadação de toda a parte do reino, debaixo da fiscalização do Sr. Doutor Carvalho, mui insigne pessoa para esta diligencia.

Uma superficial vista d'olhos, qual a que nós podiamos lançar, pelos poucos talentos, que nos cabem, e pelo tempo, que lá nos demorámos, que foi de horas, mas, que é nada para contemplar tanta raridade bybliographica, e da bella arte

de pintura, foi bastante assim mesmo para despertar muitas reflexões sobre os nossos tempos passados; a indole d'elles; a sua riqueza; causas e consequencias em geral; que de todo não serão inúteis para se apresentarem aos nossos leitores.

A primeira e a da mais profunda impressão é vêr como as *riquezas* tem sempre invariavelmente sido as filhas da Liberdade! Este espirito vê-se aqui não só correr a trás das produções do Commercio e da Industria *material*, mas respira na Pintura e nas Obras *imateriaes*.

Nunca em Portugal floreceu a Imprensa tanto, e era na sua infancia a arte, como na epocha, em que Elle hobreava na primeira linha das nações com as suas façanhas *d'alem mar*, em que chegou a resenhar D. Nuno da Cunha em Bombaim cerca de 20 000 homens para ir á primeira tomada de *Dio* (citámos de memoria). Só a esta epocha coube a gloria de possuir um *Vasco*, cujos quadros de todas as grandes *scenas* do nosso feliz Rei D. Manoel, emparelham com os de melhor nota não d'este tempo, mas com os d'aquelle seculo, que foi o da Pintura! As impressões, os manuscriptos mandados fazer n'aquelles tempos são de uma nitidez, que não tem tido mais imitação entre nós. O antiquario se allí fôr, admirará o bello *Atlas* da Cartucha, que vale muitos mil cruzados, e é obra única no seu genero. Allí verá a bella *Byblia* dos Jeronimos, mandada fazer por el Rei D. Manoel, que não tem segunda na Europa; e de cujos ornatos actualmente andão tirando desenhos artistas Francezes, ora residentes n'esta capital, que vierão estudar nossos monumentos historicos, para completarem o seu quadro dos costumes dos seculos chamados *barbaros*, ou da renascente civilização dos *Modernos*.

(p. 313) Allí observará obras de muito bons *typos gothicos*, que tendo sido principiadas em papel, não se puderão continuar, senão em pergaminho, por aquelle lhes faltar no meio da obra. Parece-nos, que isto succedeu a uma *Vida de Christo* obra muito rara, de que a maior parte dos nossos eruditos tem só conhecimento por ouvirem fallar n'ella, não porque a vissem. É do tempo d'el Rei D. João II, e tem a sua empresa do pelicano e outra da Sua Rainha, figurando uma bolsa virada de boca para baixo. Esta empresa não tinhamos nós visto nunca. N'aquelle tempo o papel era tão escasso, que se não imprimião as obras por falta d'elle. Seria impossivel dizer, e menos lembrar as preciosidades n'este genero, que allí se achão. Remataremos esta parte, com a noticia da edição *princeps* do Auto de *Maria parda*. Além de raro este opusculo, apresenta para os curiosos uma outra graciosidade, que é os primeiros começos da Arte do debuxo em pào, em Portugal, que Alberto Durer levou n'aquelle tempo em Allemanha a uma perfeição, que ainda hoje se não sabe imitar.

Uma outra reflexão, que nos occorreu allí, e que sempre nos occorre é a violencia, com que tanto em cheio se illo, e forão sepultar todas as riquezas ao claustro! Decifrar a causa *phylosophica* d'esta mania, era assumpto digno da melhor, e maior penna, que se pudesse achar entre os sabios nacionaes. Quanto a nós, pôde-se talvez attribuir tão portentosa reacção a essa *perseguição*, que soffrera a Religião nos

primeiros seculos, que então voltava a favorecer suas temporalidades com o mesmo impeto (á parte os dogmas) com que nos seus primeiros seculos tinha ficado na desnudez, e na indigencia! Esta será talvez uma das razoes d'este phenomeno, que nós não teremos o arrôjo de pretender explicar.

A collecção dos livros allí já depositada, sóbe a 300,000 volumes.

Os paineis a 6,000. De uma, e outra d'estas collecções boa parte, temos o gosto de o dizer, é obra dos *Portuguezes*. (O seu digno Director, pertende allí fazer bella livraria, e depois distribuir o resto pelas provincias. Vai-se igualmente fazer uma galeria de pinturas, para a qual Sua Magestade Fidelissima deu a sua promessa de concorrer com a despeza para um dos salões. Os Portuguezes devem, e são gratos á sua adorada Rainha por tanta munificencia.

Por ultimo diremos, pois, que este artigo já excede todos os limites, que allí se acha *planetario* feito pelo nosso insigne Padre *Theodoro d'Almeida*, que por suas luzes mereceu ser inscripto membro da Sociedade Real de Londres, honra para *extrangeiros*, tão rara como a ordem da soberba *Jarretiere*, que poucos, bem poucos monarchas *extrangeiros* alcançãõ. Talvez nenhuns tanto como os *nosso*s na epocha brilhante da Monarchia Portugueza.

Vol. I, n.º 79, de 9-3-1837.

(p. 315) O IMPARCIAL

Macau, Quinta-feira, de 9 de Março 1837.

Tendo sido Camoens hum dos primeiros moradores de Macao, e existindo ainda aqui a gruta do seu nome, em sitio ameno, e proprio para atear o éstro; sitio onde elle cantou o *Gama* no seu precioso Poema dos *Lusiadas*, nos pareceu ajustado transcrevermos tambem aqui o seguinte epitome da sua vida, que vem no *Diario do Povo*, n.º 24, de 1835, por ser, o que mais se conforma, com o que a tradicção nos refere a respeito d'aquelle Poeta.

Luis de Camoens nasceu em 1524, e passou a frequentar a Universidade de Coimbra na idade de doze para treze annos, desenvolvendo logo o maior talento. — Findos seus estudos, voltou a Lisboa onde se enamorou de Catharina de Athaide, o que lhe valeu a ser desterrado por algum tempo, e tornando a entregar-se á mesma paixão, soffreu segundo desterro, e foi então, que passando a servir em Ceuta, perdeu em um combate naval o olho direito; algum tempo depois regressou a Lisboa, e não obtendo premio algum de seus serviços militares, voltou á India em 1553 desembarcando em Goa no mez de Setembro, e depois de algumas expedições navaes passou em 1555 ao estreito de Meca. Uma satyra, em que atacou o Governador de Goa Francisco Barreto, o conduziu ao degredo para a China, onde exerceu em Macao o officio de provedor dos defuntos e ausentes. Tendo sido nomeado Vice-rei da India D. Constantino de Bragança, resolveu voltar a Goa;

n'esta viagem naufragou, e salvando-se nũ nas praias do rio Mecon pôde livrar do furor das ondas o immortal poema — Os Lusíadas — No ano de 1561 chegou a Goa, onde foi bem acolhido pelo Vice-rei D. Constantino. Algum tempo allí esteve preso, segundo uns, por travessuras, e segundo outros, por falsas accusações relativas ao officio, que exerceo em Mació. Foi n'esta prisão, e quando estava para della sahir, que o embargou Miguel Rodrigues Coutinho — Fios Secos — por algum dinheiro, que lhe tinha emprestado, e foi então, que o insigne Poeta fez as seguintes trovas:

Que diabo ha tão damnado,
Que não tema a cutilada
Dos fios secos da espada
Do fero Miguel armado?

Pois se tanto um golpe seu
Soa na infernal cadea,
De que o demonio arrecea,
Como não fugirei eu?

Com razão lhe fugiria,
Se contra elle, e contra tudo,
Não tivesse um forte escudo
Só em Vossa Senhoria.

Por tanto Senhor proveja,
Pois me tem ao remo atado,
Que antes que seja embarcado,
Eu desembargado seja.

Havendo sahido solto, acompanhou Pedro Barreto a Sofala, do qual recebeo o mais indigno tratamento, e um embargo por divida, de que foi resgatado por alguns Cavalheiros, que voltávão para Portugal, e a quem o Poeta acompanhou.

(p. 316) Chegou a Lisboa em 1569 onde em lugar de premio pelos seus prodigios marciaes, encontrou desprezo e ingratição, chegando a tanto a sua miseria, que hum escravo por nome Antonio pedia esmola de noute de porta em porta para sustentar o Principe dos Poetas!

Em 1572 appareceo a primeira edição dos Lusíadas, e na maior pobreza faleceo o seu immortal auctor, no hospital de Lisboa em 1579!

Jaz sepultado no lado esquerdo da entrada da porta da igreja do convento de Santa Anna das religiosas Franciscanas.

Em 1595 Dom Gonçalo Coutinho lhe deu nova sepultura no meio da igreja, e lhe fez gravar na Campa esta inscripção:

Aqui jaz Luiz de Camoes
Principe
Dos Poetas do seu Tempo;
Viveo pobre e miseravelmente,
e assim morreo.
Anno de MDLXXIX.

Todos os Sabios da Europa pagárão á memoria deste grande homem, tributos de respeito e admiração — Duperron de Castera foi o primeiro que em 1768 traduzio *Os Lusíadas* em Francez, e a elle muitos outros se seguirão entre elles Mr. Millié em uma nova traducção em 1825. — Nervi e Bricolani dêrão a conhecer a Italia o immortal Cantor de Vasco da Gama. Madame Gautier publicando os *Amores de Camoes e Catharina de Athaide* ergueo mais um monumento ao nosso Compatriota. — O habil pincel de Horace Vernet, traçou com vivas cores o quadro do naufragio de Camões salvando os Lusíadas, finalmente um estrangeiro fez gravar junto á fonte dos Amores em Coimbra, em memoria de D. Ignez de Castro aquella bellissima Oitava do famoso episodio dos Lusíadas, conservando-se assim mais n'essa pedra a memoria do cantor de D. Ignez de Castro:

As filhas do Mondego a morte escura
Longo tempo chorando memorarão;
E por memoria eterna em fonte pura
As lagrimas choradas transformárão:
O nome lhe pozerão, que inda dura
Dos Amores de Ignez, que allí passava
Vede que fresca fonte rega as flores,
Que as lagrimas são agou, o nome amores.

Tributo, e grande tributo de gratidão pagou ao Luso Virgilio o morgado Matheos na publicação da sua edição de Camões em 1817 — Paris.

José Victorino Barreto Feio, não podia ser indifferente á memoria de tão grande homem, assim este patriota fez sahir dos prelos de Hamburgo em 1834 huma edição das Obras completas de Luiz de Camões.

Porém se a litteratura ellevou monumentos a este Genio raro, a escultura o tem deixado em perfeito abandono! Acaso quererão os Portuguezes que os estranhos digão delles, o que Almeida Garrete, com tanta justiça escreveu no seu Camões

impresso em Paris em 1825! Quererão justificar as arguições do Cantor de Camões quando em seu poema nos acusa de ingratos!

Onde jaz, Portuguezes, o moimento
Que do immortal Cantor as cinzas guarda?
Homenagem tardia lhe pagastes
No sepulcro sequer . . . Raça de ingratos!
Nem isso, nem hum tumulo, huma pedra
Huma letra singella! A vós meu canto,
Canto de indignação, ultimo accento,
Que jamais sahira, da lyra minha,
A vós, ó povo do Universo envio
Ergo-me a debater tamanho crime,
E eterna a voz me gelará nos labios,
Lyra da minha patria, onde hei cantado
O Lusitano — envilecido — nome
Antes que neste escolho, em praia estranha
Quebrada te abandone, este só brado
Alevanta final e deradeiro:
*Nem o humilde logar, onde repouso
As cinzas de Camoens conhece o Luzo.*

(Diário do Povo).

(p. 318) SAHIDA DO OPIO.

Desde 1 até 28 de Fevereiro.

Patna.		Benares.		Malwa.	Total.
V.	N.	V.	N.		
461	53	223	7	984	1728
<i>Existentes.</i>					
649	630	368		2321	4018½

Vol. I, n.º 80, de 13-3-1837.

(p. 322) O IMPARCIAL.

Macao, Segunda Feira, 13 de Março 1837.

Ante-hontem depois das 6 horas da tarde, as Fortalezas derão signal de incendio na cidade, e com effeito tinha pegado fogo n'hum quarto de humas casas Chinezas na Praia-Pequena. Acudiu logo a nossa gente, e o fogo não passou para outra parte,

nem para o resto da ditta propriedade. Mas no fim do incendio houve hum barulho no mesmo sitio, de que resultou ficarem feridos o Sr. Alferes J. M. S. de Britto, e mais tres dos nossos, e dos Chinas em maior numero não só allí, mas tambem em outras ruas da cidade accommettidos principalmente por escravos dispersos. O Sr. Governador, que tinha accudido ao lugar do incendio, vendo no fim semelhante comportamento da canalha, disse ao S. Vereador encarregado dos negocios Sinicos, que convinha fazer-se chapa n'aquelle mesma hora ao Mandarim exigindo huma satisfação, e castigo dos perturbadores do socego publico; em quanto se fizesse a chapa, foi hum recado ao Mandarim extranhando o mau modo, com que os Chinas pagarão os bons serviços dos Portuguezes. O Mandarim mandou logo pelo seu Secretario e outros confidentes dar huma satisfação ao Sr. Governador, assegurando-lhe que no dia seguinte seria pessoal, e pedindo que o Sr. Governador fizesse retirar os soldados, e negros, que se achavão reunidos na rua direita. Com isto a tranquillidade Publica se restabeleceu pelas 10 horas da noite, todos se retirarão, e a chapa na mesma noite foi enviada.

No dia seguinte o Mandarim veio á Caza do Sr. Governador, e deu-lhe os agradecimentos dos bons serviços feitos na occasião do incendio, e muitas satisfações pela sua parte, dizendo que elle não podia prever semelhante barulho, e sómente depois he que soube, que fora feito pelos Chinas vagabundos, que 3 dias antes tambem tinham feito o mesmo por occasião do theatro Chinez n'aquelle sitio; que depois fugirão, e então tornarão a vir; que elle Mandarim procederia a exames, e pesquisas, castigaria exemplarmente aos culpados.

Nós felicitamos a Macão, de que se concluisse o barulho tão depressa, e sem que se perdesse a nossa dignidade nacional; o que se deve á presença de espirito e prudencia do nosso Governador.

Vol. I, n.º 81, de 16-3-1837.

(p. 325) MAPPA.

*Do Expediente do Archivo da Procuratura em relação
com as Authoridades Chinezas, no anno findo de 1836.*

Chapas (Officios) recebidos dos Mandarins sobre varios assumptos	111
Ditas dirigidas ao Vice-Rei, e Hupu de Cantão; Mandarins do Destricto, e Hupu de Macao.....	58
Ditas ditas aos Mandarins sobre 103 entradas de Navios no Porto	309
Ditas aos Hupus sobre o mesmo objecto	309
Ditas aos Mandarins sobre sahidas de Navios deste Porto	309
Attestados passados aos Hupus de Macao e Cantão sobre os ditos	309
Ditos aos Mandarins sobre outros objectos	12
Ditos aos Capitães dos Navios para seu desembaraço	88
Chapas para os Nacionaes e Estrangeiros subirem a Cantão.....	83
	1588

Quantias pagas ao Imperador da China por 15 Navios, a titulo de Medição velha, isto he, dos navios, que já pagarão ancoragem da primeira vez	Taeis	2524:187
Medição nova neste anno		nenhuma.
Navios entrados com arroz, e por isso exemptos da Medição		85
Arroz importado pelos ditos, segundo os manifestos.....	Sacos	532:611
Néle, ou arroz com casca	Sacos	45:570
Fazendas importadas em Navios, que pagarão medição	Volumes	101:404
Ditas por Franquia, que se incluirão nos ditos navios	Volumes	450:912

N. B. — Alem destes serviços officiaes, ha as decizões de queixas, conciliações, e outras diligencias, que por serem diarias, e muitas, se não tomarão assentos.

Macao 1 de Janeiro de 1837.

O Encarregado do Archivo,
Francisco Antonio Pereira da Silveira.

Vol. I, n.º 82, de 20-3-1837.

(p. 329) O IMPARCIAL.

Macao, Segunda feira, 20 de Março 1837.

Foi com prazer, que extrahimos do «Investigador Portuguez em Bombaim» o artigo relativo ao nosso Governador, o Illmo. Senhor A. A. da Silveira Pinto; mas para que ninguem possa inferir d'aquella noticia, que o mesmo Sr. começou a servir no anno de 1820, parece do nosso dever accrescentar, que sabemos com certeza, que servira em qualidade de Alferes desde 1812 athe 1814 no exercito de Welligton na guerra da Peninsula, mostrando em todas as occasioens tal zello, actividade, e intelligencia, que nunca deixou de merecer as mais vantajosas informaçoes dos seus commandantes; e que o Duque de Wellington o recommendou por isso aos Governadores do Reino. Sabemos tambem que em 1826 servio na expedição, que o Duque da Terceira commandou contra o Marquez de Chaves; e que entrou na expedição, que desembarcou nas praias de Mindello em Julho de 1832 na qualidade de Addido ao Chefe de estado maior da divizão ligeira; que assistio a todos os combates, que tiveram lugar durante o assedio da cidade do Porto, desempenhando os seus deveres n'aquella qualidade com aptidão, e conhecimentos não communs; e que na qualidade de Assistente do Ajudante General, acompanhou a divisão expedicionaria, que o Duque da Terceira conduzio do Algarve a Lisboa, sendo constantemente os seus lugares os da frente, e do perigo; e que ao depois nomeado Ajudante General do exercito de operaçoes do norte commandado pelo mesmo Duque, mostrou sempre bravura, galhardia militar, nunca desmentida intelligencia, actividade, e exemplarissima conducta. Leão-se os jornaes nacionaes, e estrangeiros dos tempos supraindicados, e se verá, que fallamos a verdade.

Acta da conferencia de autoridades.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1837, aos 18 dias do mez de Março do dito anno, nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China, nas Casas da Camara della, juntos em conferencia o Illmo. Governador Adrião Accacio da Silveira Pinto, e bem assim o Illmo. Ouvidor Francisco José da Costa e Amaral, e a Camara Municipal, convocados pelo Illmo. Governador, apprezentou este, e mandou ler os Artigos 3o., e 15o. das suas Instruções, os quaes são do theor seguinte. — Artigo 3. — Examinando o registo do Governo, e do Senado, fará executar todas as Ordens de S. M., que não tiverem sido revogadas. — Artigo 15. — Achando-se nas Camaras Legislativas, para ser discutida, huma Lei, que deve regular definitivamente a organização dos Governos das Provincias Ultramarinas, e não sendo da Intenção de S. M. A Rainha, que antes de se dar a execução aquella Lei se altere totalmente o sistema até agora seguido na Administração das mesmas Provincias como aconteeo em Macao, pela adopção de algumas dispoziçoens das Leis novissimas, que não sendo em tudo applicaveis naquelle Estabellimento, tem, pela falta de outras, que substituissem, o que por aquellas se revogava, introduzido difficuldades na mesma Administração; além de desintelligencias entre as Authoridades, o que tão prejudicial se torna para a regularidade do Serviço Publico; He S. M. a Rainha servida authorizar ao Governador, para restabelecer, se assim o exigirem as imperiozas necessidades do mesmo serviço, e de acordo com as de mais Authoridades, o Sistema de Administração anterior á mencionada Legislação novissima; no que S. M. espera, que procederá com toda a circunspecção, e prudencia, fazendo por conservar a maior harmonia entre todas as Authoridades. Finda a leitura, disse o mesmo Illmo. Governador, que hum dos objectos, sobre que tinha chegado ao Governo de S. M. representaçoens de não estar legalmente constituido, era a Camara Municipal composta de cinco Vereadores; e que por tanto antes de outro qualquer serviço, se devia examinar, e decidir se ella estava, ou não conforme com a Lei, a fim de continuar os trabalhos com ella, ou substitui-la por outra. Discutindo-se a materia, disse o Vogal João Damasceno Coelho dos Santos, que considerando-se os fogos somente Portuguezes, esta Camara não está em conformidade do Artigo 11.

O Vogal João Rodriguez Gonçalves disse, que reportando-se ao Parecer da Comissão Consultiva, e á deliberação tomada em Camara sobre o objecto em questão, e fundado sobre estes principios, julga estar esta Camara elleita conforme com o Decreto de 9 de Janeiro de 1834.

O Vogal Cipriano Antonio Pacheco disse, que a respeito da elleição da nova Camara, por cauza da illegalidade da prezente, que segundo diz por não haver 1000 fogos para cinco Vereadores; elle Vogal persiste na opinião de ter esta Cidade os

ditos fogos Nacionaes, porque na maior parte das cazas existem 2, 3, e 4 fogos; talvez melhor averiguado sobre isto possa conhecer com exactidão, para então vir no conhecimento da marcha, que se tem até agora seguido.

O Vogal Francisco Antonio Seabra disse: Não se dando, nem se concedendo a existencia de 1000 fogos Portuguezes, não lhe parecia ser o numero dos Vogaes conforme ao Artigo 11. do Decreto de 9 de Janeiro de 1834.

O Ilmo. Ouvidor Francisco Jozé da Costa e Amaral disse: O Decreto de 9 de Janeiro de 1834, assim como todas as Leis Portuguezas legislação para Portuguezes, e quando este Decreto, ou qualquer outra Lei fallão de fogos, fallão fogos Portuguezes. O § 11. deste Decreto dá somente tres Vereadores ás Camaras das Terras, em que não ha mais de 1000 fogos; que em Macao não ha 1000 fogos, está declarado em o suplemento ao No. 4 da Chronica de Macao, mandado officialmente publicar, e não pode ser objecto de questão, por consequencia a Camara de Macao não pode ter mais do que tres Vereadores, e a actual, que tem cinco, está constituída contra o preceito do citado paragrapho 11. do Decreto de 9 de Janeiro de 1834.

O Ilmo. Governador A. A. da Silveira Pinto disse, que havendo emitido durante a discussão sobre o objecto em questão mui insufficientemente a sua opinião, que he conforme a que acaba de apresentar o Ilmo. Sr. Ouvidor; vota exactamente com elle.

Á vista da votação, achou-se que a Camara não estava elleita na conformidade do Decreto; e por isso havendo de se convocar outra, procedeo-se tambem nova votação sobre os meios mais legaes de ordenar essa elleição.

Disse o Vogal Santos, que seguia a maioria de votos. O Vogal Gonçalves disse, que vencido em voto sobre a dita questão, e como se trata agora de se proceder a nova elleição sendo o seu desejo que tudo marche debaixo da Lei, que huma vez que (p. 332) a actual Camara se considerou illegal, que os passos de hoje em diante, e qual quer acto, que ella prezida, será nullo, e que espera que S. Sa. haja de lançar mão de outros meios, para se pôr em execução o acima accordado.

O Vogal Pacheco disse, que presistindo-se para mudança da nova Camara, elle he de parecer, que a actual não deverá ingerir-se nem directa, nem indirectamente.

O Vogal Seabra disse, que se encostava igualmente á maioria de votos sobre o objecto em questão.

O Ilmo. Ouvidor disse: Não ha ninguem, que legalmente possa, no estado actual das couzas, ordenar os Actos preparatorios para a Elleição de huma Camara, se não a Camara existente, porque he a ella, que dá essa faculdade, e impoem essa obrigação o Decreto de 9 de Janeiro de 1834 § 1.; por tanto voto, que seja a Camara, quem ordena o necessario para a elleição doutra.

O Ilmo. Governador disse, que era da opinião do Ilmo. Ouvidor. Á vista da pluralidade de votos, e achando-se feito o recenciamento dos Cidadãos activos na forma do Decreto de 9 de Janeiro de 1834, registado no Livro determinado no Artigo 9. do referido Decreto, só restava designar o dia para a nova Elleição. Assentou-se, que fosse no dia segunda feira 27 de Março corrente; para o que a Camara publicará o competente Edital.

E assim se houve por terminada esta conferencia, que todos assignarão comigo Jozé Joaquim Barros, Escrivão da Camara, e Fazenda a escrevi. Silveira Pinto. — Amaral. — Seabra. — Gonçalves. — Pacheco. — Santos. — Jozé Joaquim Barros.

Está conforme. *Jozé Joaquim Barros.*

Vol. I, n.º 84, de 30-3-1837.

(p. 337) O IMPARCIAL.

Macao, Quinta feira, 30 de Março 1837.

Necrologia.

Lamentamos a morte do Reverendissimo Sr. Faustino Coelho dos Santos natural desta Cidade, Doutor em Canones pela Universidade de Coimbra, e Chantre da Sé Cathedral; o qual faleceo em 26 do corrente, dia em que completou 48 annos de idade. O seu cadaver foi o primeiro sepultado em hua das Catacumbas do novo Cemiterio de S. Paulo.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor do Macaista Imparcial.

Rogo-lhe o favor de pôr, sem falta, na sua seguinte Folha esta minha declaração, cuja importancia satisfarei com o seu avizo. Seu Atto. Criado.

Jozé Joaquim Barros. — Escrivão da Fazenda.

Macio 23 de Março de 1837.

Declaro eu abaixo assignado, para conhecimento do Publico em geral, que o voto dado pelo Illmo. Sr. Governador Adriaõ Accacio da Silveira Pinto na Conferencia havida nas Casaz da Camara no dia 18 de Março corrente, a palavra insufficientemente se deve ler sufficientemente, porque foi engano no escrever; e para que assim conste, faço esta declaração. — Macao 23 de Março de 1837.

Jozé Joaquim Barros. — Escrivão da Fazenda.

Vol. I, n.º 85, de 3-4-1837.

(p. 339) COPIA DA ACTA DO DIA 31 DE MARÇO DE 1837.

Aos 31 dias do mez de Março de 1837 annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macio na China, nas Casaz da Camara della, estando reunidos os Vogaes da Administração da Fazenda Publica, abaixo assignados, e com a Presidencia do Illmo. Governador Adriaõ Accacio da Silveira Pinto, se houve de fazer a seguinte Sessão.

O mesmo Illmo. Presidente abriu a Sessão com hum pequeno discurso, em que fazia vêr o regozijo, que lhe resultava de começar os seus trabalhos governativos com huma Camara elleita segundo a Lei, porque só ella deve ser tomada em vista, quando se tratarem os Negocios Publicos; e em seguida perguntou se alguma coiza transcendente havia a tratar, a fim de lhe dar a preferencia a outras, que elle Governador queria apresentar.

E logo disse o Vogal Joaquim Joze Ferreira Veiga, que lhe parecia haverem duas Portarias de 9 de Junho de 1836, de que ouvira se tinha principiado a tratar na Camara antecedente: — Disse então o Illmo. Governador, que se principiasse pela leitura das mesmas Portarias; as quaes forão lidas conjunctamente com o que se havia tratado nas Sessões de 8, e 11 de Março do corrente anno. E vendo o mesmo Illmo. Governador, que ordens terminantes do Poder legal não podião deixar de ser executadas literalmente, embora a respeito dellas houvesse alguém de fazer observações; declarou ser do seu dever mandar cumprir aquellas Determinações, não permitindo discussão a semelhante respeito, mas consentindo se fizessem as reflexões, que cada hum dos Vogaes tivesse por conveniente.

Logo apresentou o Vogal Cipriano Antonio Pacheco a sua reflexão do theor seguinte. — Que sobre a execução dos dois Decretos de 7 de Junho, era de voto que se executem os ditos Decretos quanto ás demissões dos dois Empregados, e não quanto á reunião, e accumulção da Administração da Alfandega á Ouvidoria, porque he bem claro o Artigo 13 do Decreto de 16 de Maio de 1832 n.º 24 que depois de ter estabelecido no seu relatorio, que as Magistraturas Administrativas em caso algum possão accumular-se; positivamente determina, que os Juizes da 1., e 2. Instancia não poderão ser empregados em qualquer ramo da Administração Publica: Por tanto á vista deste Decreto, cuja execução nesta Cidade era ignorada em Portugal, quando se baixou aquelle Decreto, e á vista tambem do espirito da Carta Constitucional, desenvolvido no citado Decreto, conclue, que não pode votar para semelhante accumulção, e reunião de attribuições incompatíveis.

O vogal Joaquim Jozé Ferreira Veiga se expressou da maneira seguinte. — Por tres razoes entendo não ser exequível o Decreto em questão na parte, em que manda reunir as funções do Administrador da Alfandega ao cargo do Sr. Ouvidor — 1. — por ser huma directa infracção da Carta Constitucional, e da pacifica posse, em que se achão os habitantes desta Cidade dos bens, que lhes tem resultado da divisão dos Poderes aqui executada, há mais de dois annos, em virtude da mesma Carta, e da Lei regulamentar de 16 de Maio de 1832, com geral applauzo de todo o Municipio: — 2. — porque não he crível, que o Governo da Rainha, quando baixou aquelle Decreto, estivesse devidamente informado da execução referida, nem podia estar ao facto da reforma feita na Alfandega no mez de Julho do anno passado, em cumprimento da Lei de 17 de Setembro, com conhecida vantagem da Fazenda Publica, e do expediente da mesma Alfandega: — 3. — porque nas referidas circumstancias he do rigoroso dever deste Senado, conforme as Leis da Administração, sobreestar na execução da mencionada parte do referido Decreto, representado

ao Governo da Rainha os inconvenientes indicados, e só cumpri-lo depois que o mesmo Governo pronunciar a sua Decisão com conhecimento de cauza. — He este o meu voto, de que não me separarei.

O Vogal Florentino Antonio de Azevedo se expressou da maneira seguinte. Devemos fazer executar os dous Decretos de 7 de Junho, acompanhados dos respectivos Avizos do Ministerio da (p.340) Marinha, mas declaro, que quanto ao que diz respeito ao Professor da Grammatica Latina, voto, que se ponha já em execução, mandando-lhe communicar, por copia, o dito Decreto para sua intelligencia. Quanto porem ao que diz respeito ao Administrador da Alfandega deve igualmente communicar-se-lhe, por copia, para sua intelligencia, e execução; porem quanto ao mais não podemos sem infracção do nosso juramento de manter a Carta, e por isso sem nos arriscarmos a perturbar a tranquillidade Publica desta Cidade, faze-la pôr em execução na parte, em que manda reunir o Lugar da Alfandega ao do Ouvidor; pois he terminante o Artigo 13 T. 3. do Decreto n.º 24 de 16 de Maio de 1832, que diz: — «Os Concelheiros, e Juizes da 1.ª, e 2.ª Instancia não poderão ser empregados em outro qualquer Ramo da Administração Publica.» — Ora sendo da essencia da Carta a divisão dos Poderes e sendo este Artigo do Decreto conforme á Carta; o outro, de que hoje se trata, e que lhe he diametralmente opposto, oppoem-se tambem a Carta; dando-se alem disso nesta Cidade a especialissima razão de que não havendo aqui outro Juiz de Direito, seria o Ouvidor ao mesmo tempo Juiz, e Parte nas questoes da Alfandega. Acrescentando mais, que havendo esta Camara em Dezembro passado levado ao conhecimento do Governo da Rainha as Reformas, que em virtude da Lei, e utilidade da Fazenda Publica na Alfandega, e das quaes o mesmo Governo não podia ser sabedor, quando baixou o dito Decreto de 7 de Junho; devemos por este dobrado motivo have-lo por obrecticio, ou subrecticio; sobre estando na sua execução, como esta Camara tem practicado em casos analogos, merecendo depois a approvação do Governo. — He este o meo voto. —

Ao que o Illmo. Governador acrescentou. — Quando o Governo de S. M. a Rainha mandou annexar as attribuições do Administrador da Alfandega desta Cidade ás do Sr. Ouvidor da mesma pelo Decreto citado, ja sabia, se infringia, ou não com isso qualquer preceito constitucional; e a Camara de Maciço não he Authoridade legitima para impor-lhe responsabilidade; tem os meios legais determinados na Carta Constitucional; e a Camara dos Deputados quando reconhecer, que algum principio constitucional foi infringido por elle, lhe fará a competente accusação; no entanto não de cumprir-se as Ordens do Governo, porque he Authoridade legal, devendo desde ja dar-se a devida execução aos referidos Decretos. — E assim se Ordenou.

E em seguida disse o mesmo Illmo. Governador, que determinando-lhe as suas Instrucções no Artigo 3.º, houvesse de fazer e executar todas as Ordens de S. Magestade, que não tivessem sido revogadas; e entendendo elle, que não se acha revogada a que da assento neste Senado ao Sr. Ouvidor; passava a pôr em cumprimento a dita Determinação dirigindo-lhe hum Officio do theor seguinte. Illmo. Sr. Havendo-me S. M. a Rainha ordenado em o Artigo 3.º das minhas Instrucções fizesse cumprir todas as Ordens, que não se acharem revogadas; e entendendo eu, que não está

revogada a que concede a V. S. o tomar parte nas discussões da Fazenda, e em os Negocios relativos aos Chinas; Rogo a V. S. se sirva, por bem do Serviço Nacional, e Real, comparecer agora mesmo neste Senado, onde me acho com a Illma. Camara em Sessão, a fim de começarmos a tratar de semelhantes assumptos. DEOS Ge. a V. S. Macão em Meza 31 de Março de 1837. Illmo. Sr. Francisco Jozé da Costa e Amaral, Ouvidor desta Cidade, Adrião Accacio da Silveira Pinto. Á vista do que, Disse o Vogal Joaquim Jozé Ferreira Veiga, que tratando-se do Artigo 3.º das Instrucções do Illmo. Sr. Governador, transcripto na conferencia antecedente, em consequencia do qual o Illmo. Sr. Governador declarou achar-se authorizado a chamar de seu motu proprio ao Sr. Ouvidor á Sessão, lhe parecia, que havendo-se elle separado desta Camara, ha mais de dois annos, por effeito da Legislação novissima, era este o ponto mais importante, de que falla o Artigo 15.º, para que previamente seja tratado em conferencia com as de mais Authoridades; a fim de se não infringir a Carta. E disse mais, que por se achar gravemente enfermo com fortes dores de cabeça não podia continuar a assistir na presente Sessão, bem a seu pezar, por isso se retirava a procurar restabelecer a sua saude; e logo que esteja melhor, voltará, sendo chamado.

O Vogal Florentino Antonio de Azevedo disse, que nada mais tinha a dizer sobre o objecto em questão.

O Vogal Cipriano Antonio Pacheco disse, que n'outra Sessão daria o seu parecer sobre o objecto.

E sendo chegado o Illmo. Ouvidor em satisfação ao officio recebido; mandou o Illmo. Governador fazer leitura dos trabalhos occorridos athé este momento, e depois convidou ao Illmo. Ouvidor não só para fazer qualquer declaração, que pertendesse sobre os objectos tratados; mas igualmente, para como homem de Lei, manifestar o seu juizo sobre a conformidade, ou desconformidade, que possa encontrar entre o procedimento tido nesta Sessão pelo mesmo Illmo. Governador, e a disposição das Leis. — O que ouvido, disse o Illmo. Ouvidor Francisco Jozé da Costa e Amaral — Huma simplez leitura, que acabo de ouvir fazer dos trabalhos occorridos nesta Sessão, em que se tem expendido votos tão circumstanciados, que bem merecião huma refutação igualmente circumstanciada, não he bastante para que eu possa ter na memoria todas as circumstancias a que devera dar attenção na minha resposta, nem o tempo a que esta Sessão pode estender-se, seria bastante para eu dizer tudo quanto há na materia, e confutar, como podia fazer, com a Leis na mão hum por hum todos, os que tem sido appresentados com o nome de argumentos: limitar-me-hei portanto ao essencial. Dois são os objectos, sobre que tem versado os trabalhos d'este dia: — 1. — Dois Decretos, pelos quaes S. M., a Rainha Dimittio alguns Empregados Publicos, reunindo ao mesmo tempo por hum delles ao Lugar da Ouvidoria, em que me acho provido pelo Mesma Augusta Senhora, as attribuições de Juiz Administrador da Alfandega, que ao mesmo Lugar competem pela Lei, que lhe deo o regimento, e parte das quaes tihão sido delle desanexadas por Carta Regia de 27 de Setembro de 1819; que S. M. por hum dos Decretos em questão, Revogou. Sobre este Decreto, e unicamente sobre a ultima parte delle tem versado a opposição, que lhe fazem os Senhores Presidente, e Vogaes

da Camara Municipal. Essa op- (p. 341) posição não me surprehende, e os motivos della não quero eu, por decencia do lugar, em que estamos, e das Pessoas, que os apprezentão, declara-los. Sobre o que he de direito acerca do cumprimento, ou não cumprimento do referido Decreto, eu não posso appresentar melhores ideas, nem exprimi-las tambem, como ja o fez o Illmo. S. Governador.

Não posso porem deixar de acrescentar, que eu estava persuadido, que quem invoca, e diz quer a Carta Constitucional, quando julga, que as suas Disposições favorecem os seus dezejões, devia igualmente invoca-la, e quere-la para tudo. A Carta Constitucional estabelece em hum dos seus Artigos, que a Pessoa do Rei he inviolavel; em outro, que só a Camara dos Dignos Pares pode julgar os Ministros, e Secretarios do Estado; e no espirito de todos elles manda, que os empregados encarregados da execução de algum Decreto da Soberana, quando julguem ter motivos para representar contra elle, comecem por cumpri-lo, e representem depois: se invertendo o procedimento; se começando por lançar para o lado hum Decreto de S. M. a Rainha, qualquer Authoridade inferior lhe antepuzer a sua vontade; constitue-se superior a todas as Authoridades reconhecidas pela Carta, anniquilla esta, e deixa de reconhecer como Soberana a S. M. A Rainha: felizmente o Illmo. Sr. Governador evitando, que a Camara cahisse nestes absurdos, continuou a augmentar o numero dos seus serviços feitos á S. M. e á Carta. Acrescentarei mais (por ser esta huma circumstancia, que parece, que ninguem vê, ou não quer vêr que eu fui nomeado Ouvidor, e não Juiz de Direito de Macao: Que S. M. A Rainha, por Quem eu fui nomeado, He quem unicamente tem na Monarchia Portugueza o direito de nomear Magistrados, e que eu nunca accitarei nomeações se não da mesma Senhora, ou de quem legitimamente a represente: Que o Ouvidor de Macáo he hum empregado inteiramente diverso dos Juizes de Direito a que deo regimento o Decreto de 16 de Maio de 1832; e tanto assim, que eu pertendi ser nomeado Juiz de Direito de Macao, e não o pude conseguir de S. M. Imperial o Fallecido Sr. Duque de Bragança, que provavelmente não será suspeito de anti-constitucional, por que foi elle quem nos deo a Carta, e sacrificou a sua vida para no-la restituir. Em consequencia todos os argumentos, que com relação ao mesmo Emprego, se fundão nas attribuições dadas aos Juizes de Direito pelo Decreto de 16 de Maio, são edificios formados sobre a areia, que por falta de baze, cahem a qualquer sopro de vento.

O 2.º objecto da discussão havida na minha ausencia, e sobre o qual o Illmo. Sr. Governador me convidou a manifestar o meu juizo, he se seria conforme, ou contrario á Lei, que eu, como Ouvidor, tornasse a occupar na Junta da Administração desta Cidade, conhecida nas Leis, e nas Ordens Superiores, agora mesmo vindas do Governo pelo Nome de Leal Senado, o Lugar, que nella exercia, e de que fui expulsado. Estou profundamente convencido de que não he possivel, sem infringir Lei, e Ordens Superiores congregar-se huma vez a dita Junta, não sendo a ella convocado o Ouvidor de Macao, em quanto existir tal emprego, e não houver Lei, que revogue o Aylará de 26 de Março de 1803, e todas as Ordens paralellas, porque nenhuma ha, que não exija a convocação desse empregado como condição, sem a qual não pode a Junta trabalhar; e como existe ainda o emprego de Ouvidor de

Macao e nenhuma Ley lhe tirou esta attribuição, nem há ainda a que pelo Artigo 274 do Decreto de 16 de Maio he exigida para transmittir as attribuições unidas aos Cargos dos Julgadores, he claro, que ainda a tem. Força e esbulho nem conferem direito, nem o tirão; e se eu fui expulsado pela força, e só pela força; se não pude, ou se não quiz empregar meios iguaes para repellir a violencia, qué se me fez; se não quiz dar hum só passo, que pudesse expor por hum momento esta Cidade aos horrores da anarchia; não deixei com tudo de fazer aquillo, que cumpre ao homem de bem, e ao Empregado fiel, que está a milhares de legoas de todos os recursos, e não tem para sustentar a sua Authoridade outra protecção mais do que aquella que me foi negada no momento mesmo, em que fui expulsado do Senado: protestei pela violencia, que se fez ao meu emprego; levei este protesto immediatamente á Presença de S. M. A Rainha e parece-me, que della he consequencia o Artigo 3. das Instrucções dadas ao Illmo. Sr. Governador. Por tanto allegar como argumento a minha separação do Senado, ha dois annos, he pertender justificar huma irregularidade, e violencia com o simplez facto de terem sido praticados.

Ultimamente satisfazendo ao convite, com que me honrou o Illmo. S. Governador, para que manifeste o meu juizo sobre ser, ou não conforme com a Lei o procedimento seguido por S. Senhoria na Sessão de hoje; respondo, que tanto estou convencido de que S. Senhoria procedeo em perfectissimo accordo com a Lei, que a ser isso possivel, eu não duvidaria partilhar com S. Senhoria a responsabilidade do seu procedimento, ou toma-la toda sobre mim, e que estimarei muito, que o meu procedimento seja sempre tão igual, quanto julgo te-lo sido o de S. Senhoria neste caso.

O que ouvido pelo Illmo. Governador, disse, que ja mais se recusaria a toda a responsabilidade, que sobre elle possa recahir no cumprimento dos seus deveres.

E desta maneira se deo esta Sessão por acabada, ficando, pelo que acima fica dito, determinado dar-se cumprimento aos Decretos tambem acima mencionados; e a deliberação do Illmo. Governador em pôr em execução o Artigo 3.º das suas Instrucções relativamente a fazer executar todas as Ordens de S. Magestade, que não tiverem sido revogadas.

Acabada a leitura, se assignarão todos comigo Jozé Joaquim Barros Escrivão da Fazenda que a escrevi. — Jozé Joaquim Barros. — Silveira Pinto. — Amaral. — Pacheco. — Veiga. — Azevedo. — Está conforme. — Jozé Joaquim Barros. — Escrivão da Fazenda.

REPARTIÇÃO DA JUSTIÇA.

Certidão.

Antonio Vicente do Rozario Aggersborg, Cavalleiro da Ordem de Christo, e Escrivão da Ouvidoria Geral e annexas em Macáo na China por Sua Magestade Fidelissima, Que DEOS Guarde &c.

Certifico, que, revendo os autos crimes, que tem por titulo — Ouvidoria Geral — A Justiça Autora, (p. 342) Reo Dorotheu Baptista — Libello Accusatorio — , achei, que na Audiencia Geral de hoje se tratou deste processo, e satisfeitas as formalidades da Ley, se seguiu a Decizão na forma seguinte.

Quezito 1.º O crime, porque o Réo hé accusado acha-se, ou não provado? Macáo em Audiencia de 30 de Março de 1837. (Assignado) Amaral.

Resposta do Jury. Acha-se provado. Macáo 30 de Março de 1837 (assignados) Miguel Querubino Gracias, Thomaz de Aquino Migueis, J. P. de Souza, João Cancio Xavier, Antonio Francisco Tavares Junior, Joaquim Gil da Costa Pereira, Bartholomeo Antonio dos Remedios, Antonio Ignacio Perpetuo, João Antonio Baptista, José Martinho Marques, Manoel Vicente da Fonceca e Cunha, Francisco José Ferreira.

Quezito 2.º Há, ou não há, circumstancias, que minorem a imputação do facto, e possam attenuar-lhe as penas? Macáo em Audiencia de 30 de Março de 1837. (assignado) Amaral.

Resposta do Jury. Há circumstancias. Macáo 30 de Março de 1837 (assignados) Miguel Querubino Gracias, Thomaz de Aquino Migueis, J. P. de Souza, João Cancio Xavier, Antonio Francisco Tavares Junior, Joaquim Gil da Costa Pereira, Bartholomeu Antonio dos Remedios, Antonio Ignacio Perpetuo, João Antonio Baptista, José Martinho Marques, Manoel Vicente da Fonceca e Cunha, Francisco José Ferreira.

Quezito 3.º Declare o Jury, na forma do artigo 212 do Decreto de 16 de Maio de 1832, se há, ou não lugar a perdas e damnos; e havendo-o, fixe-os. Macáo em Audiencia de 30 de Março de 1837 (assignado) Amaral.

Resposta do Jury. Não há lugar a perdas, e damnos. Macáo 30 de Março de 1837. (assignados) Miguel Querubino Gracias, Thomaz de Aquino Migueis, J. P. de Souza, Antonio Francisco Tavares Junior, João Cancio Xavier, Joaquim Gil da Costa Pereira, Bartholomeu Antonio dos Remedios, Antonio Ignacio Perpetuo, João Antonio Baptista, José Martinho Marques, Francisco José Ferreira, Manuel Vicente da Fonceca e Cunha.

Sentença.

Vistos os Autos &c. Foi no Libello f. 2. accusado pelo Ministerio Publico o Réo Dorotheo Baptista, do crime de morte perpetrada em Simão Sapatim, soldado que foi do Batalhão d'esta Cidade: defendeo-se o R. com a sua contestação f. 5., confessando o facto da morte, e allegando, para minorar a sua criminalidade, que não o perpetrara com malicia, e vontade, mas sim em estado da ira, a que o provocou o falecido pelo precedente facto de lhe dar hum bofetão. O que tudo visto; mostra-se pela resposta do Jury ao primeiro quezito, que effectivamente o R. Dorotheo Baptista foi author da morte, de que se tracta; e pela resposta do mesmo Jury ao segundo quezito mostra-se igualmente, que o facto d'aquella morte foi revestido de

circumstancias, que minorão a sua imputação, e que por consequencia devem minorar as penas, que lhe corresponderão no primeiro gráo da sua gravidade. Em taes termos, está o caso d'este processo comprehendido na disposição da Ord. L. 5. to. 35 in fine principii, que manda, que, quem matar a outrem por algum caso sem malicia, ou vontade de matar seja punido, ou relevado segundo a culpa, ou innocencia que no caso tiver: E como a provocação alegada pelo R., e attendida pelo Jury, não hé de natureza a poder excuzar o criminozo excesso de dar huma facada, de que (embora não fosse dade com essa intenção) se seguiu immediatamente a morte; julgo o R. incurso na pena immediata, a que lhe corresponderia, se a morte fosse perpetrada com todas as circumstancias aggravantes, e por isso o condemnno á prisão, e trabalhos por toda a vida na caza da polvora da Cidade de Góá; e nas custas dos Autos. Macio em Audiencia Geral a 30 de Março de 1837. (assignado) Francisco Jozé da Costa e Amaral.

A qual Sentença sendo publicada logo na mesma Audiencia, consentio nella o Delegado do Procurador Regio, e o Dor. João Damasceno Coelho dos Santos Advogado, e Procurador do Reo, apellou della. Passa o referido na verdade. Em fé do que passei a prezente reportando aos dittos Autos. Macio trinta de Março de mil outo centos trinta e sette annos.

Antonio Vicente do Rozario Aggersborg.

Certidão.

Antonio Vicente do Rozario Aggersborg, Cavalleiro da Ordem de Christo, e Escrivão da Ouvidoria Geral, e annexas, em Macao na China, por S. M. F. Que DEOS Guarde &c. Certifico, que, revendo os autos crimes, que tem por titulo — Ouvidoria Geral — A Justiça Autora contra o Reo Bernardo de Barros — Libello Accuzatorio, — achei que na Audiencia Geral de hoje se tratou deste processo, e satisfeitas as formalidades da Ley, se proferio a seguinte:

Sentença.

Vistos os autos &c. Foi o R. Bernardo de Barros accuzado pelo Ministerio Publico do crime de ter ferido a Henrique Manoel Ramos, que com elle servia a bordo do Navio Cezar; pelos termos da accusação se vê, que no ferimento não se alega ter havido as circumstancias, que poderião fazer intervir a Justiça na sua accusação mesmo depois de haver o perdão da Parte queixosa; pois que as penas, que se requerem contra o R., são, as que a Lei deixa ao arbitrio do Julgador nos cazos mais simples e meoas graves: nestes cazos he expressa a Ord. L. 5. to. 122. pr. a mandar, que, não resultando dos ferimentos aleijão, ou deformidade, e havendo perdão da Parte queixosa, não se vá mais por diante no feito; e como agora mesmo acabão de ser produzidos em beneficio do R. acusado os Documentos f. f. que constem o perdão do ferido, e a certidão da sua sanidade, fica este processo por effeito de taes Documentos dependendo unicamente da decizão de Direito, na forma do artigo 116 do Decreto de 16 de Mayo de 1832; em conformidade com o qual, e com a citada Ord. L. 5. to. 122. pr. declaro não haver logar a proseguir-se mais neste feito, e



absolvo o R. de qual quer pena, e mando, que seja posto em sua liberdade, se por outro motivo não estiver preso, e pague as custas. Macao em audiencia Geral de 30 de Março de 1837. (assignado) Francisco Jozé da Costa e Amaral.

A qual Sentença foi publicada na mesma Audiencia e nella consentirão o Delegado do Procurador Regio, e o Advogado do Réo, que foi logo posto em sua liberdade. Passa o referido na verdade. Em fé do que passei a prezente em Macio aos trinta de Março de mil oito centos trinta e sette annos.

Antonio Vicente do Rozario Aggersborg.

Vol. I, n.º 86, de 6 de Abril de 1837.

(p. 343) O DIA 4 DE ABRIL.

Este jubilozo dia natalicio da Nossa Augusta Rainha foi festejado em Macao com grandes demonstraçoens de publica alegria. Por quanto apenas começou a raiar a aurora, ao toque da alvorada, todos os muzicos do Batalhão do P. R. começando a tocar muzica apropriada desde a porta das cazas da residencia do Illmo. Sr. Governador A. A. da S. Pinto athé o Quartel, convidarão aos moradores desta Cidade ao regozijo. Ao nascer do Sol derão salvas Reacs as Fortalezas do Monte, e de S. Francisco, e o Forte de S. Pedro; e houve embandeiramento geral. Estas salvas, e os repiques das Igrejas fizerão accordar com allegria a todos os habitantes, que não tinham tido o prazer de ouvir o toque d'alvorada. Ao meio dia em ponto houve no campo de S. Francisco grande parada na prezença do nosso Governador, assistindo a ella innumeravel povo Portuguez, China, e Estrangeiro, e lendo-se no semblante de todos o prazer, que banhava os seus coraçãois; e depois do fogo d'alegria, e dos vivas a S. Magestade, á Carta, e á Sua Alteza o Príncipe D. Fernando, dados pela nosso Governador, e repetidos com enthusiasmo por todos, salvando no entretanto as mesmas Fortalezas, e repicando todos os Sinos, se recolherão todos na mais bella harmonia, contribuindo muito para o regozijo publico a vista da galhardia militar do nosso Governador, hum dos Heroes das campanhas da Peninsula desde 1812; do Illmo. Sr. D. Francisco de Castro, Tenente Coronel, Commandante do Batalhão, Príncipe Regente, de toda a Officialidade, e dos mesmos soldados. Ao pôr do Sol houve terceira salva nas mesmas Fortalezas acompanhada dos repiques de todas as Igrejas; e pouco depois começaram as luminarias, a que a Illma. Camara tinha convidado aos Cidadãos: entre ellas se distinguio muito a illuminação do portal e janelas das cazas da residencia do Governo, onde brilhavão innumeraveis luzes em tijelinas de vidro por entre delicados transparentes lindamente ornados de rendas e flores de diferentes cores ao gosto Sinico. O grande pateo ajardinado, que dá entrada ás cazas, tambem se achava illuminado, e presentava huma vista agradável não só pela illuminação, mas tambem por se ter ornado para o dia com mais de duzentos vasos de loija, todos com flores de diversas qualidades, que atrahião a vista, embalçavamão os ares. Muitos outros vasos iguaes, que não pudémos contar, com flores indigenas, e estrangeiras, estavam bem collocadas desde a porta pelas escadas athé a primeira salla. Esta, acortinada de damasco vermelho, e bem allumiada com luzes

d'augmento, e lindas verrinas, e adornada de ricos quadros, e espelhos, cedia muito no ornato, belleza, e claridade a todas as outras, que se seguio; porque alem de iguaes ornatos, a segunda se via toda ornada com grinaldas, que pendio das cimallas interiores, e estava enriquecida com os retratos de SS. MM. II. o Senhor D. Pedro, e a Senhora D. Amelia: a terceira sala, riccamente alcatifada, vencia em tudo as duas primeiras; n'ella pendia o retrato da nossa Amada Rainha, a Senhora D. MARIA II, cubrindo o quadro huma grande coroa de lindas flores; a quarta em nada cedia a esta, senão em não ser enriquecida com esta preciosa joia. O salão, em que se deo a cêa, teve melhor sorte, porque n'elle se vião collocadas nos dous topos outras duas effigies mais modernas, e mais semelhantes aos seus prototypos, que erão o Augusto Objecto da festa, e o Senhor D. Pedro. Os outros quartos das cazas, (entrando o destinado para as bebidas, até as mais exquisitas, onde não se via sobre riccas mezas se não prata e crystaes) se achavão appropriatedamente armados e illuminados. Depois das 8 horas da noute, em consequencia do convite, que o nosso Governador havia feito de mais de duzentos Senhores e Senhoras nacionaes, e estrangeiros, começaram elles a encher as salas, e a receber os obsequios de Sua Senhoria, que transportado de jubilo, parecia, que nunca se dava por satisfeito do bom acolhimento, offertas, e mais obsequios, que fazia repetidas vezes a cada hum dos seus convidados; a todos os quaes deixou por isso não somente muito agradecidos, mas tambem enamorados das suas maneiras doces, nobres, e attractivas. Bem que era excellente a musica, que affagava os ouvidos, era sem comparação mais suave a da boa harmonia, que durou sempre em toda a assemblea, que parecia constar só de huma familia, onde reina a doçura, e o amor decente. Mas o nosso Governador teve na Assembleia, quem o vencesse na affabilidade e na attração das vontades; foi sua consorte, a Illma. Senhora D. Anna Augusta da Silveira Pinto, que de certo he a mesma honesta suavidade, e doce paz personificadas; as suas nobres maneiras captivaram os animos de quantos n'aquella brilhante assemblea sabião avaliar estes dotes inapreciaveis; e forão imitadas pela innocente affabilidade (p. 344) das Illmas. Mininas, suas Filhas, que conquistavão todos os coraçoes.

Depois das nove horas se presentou o cha, e o café, acompanhados de multiplicidade de excellentes bolinhos proprios para a occasião. Achavão-se já presentes entre os mais Senhores nacionaes e estrangeiros o Illmo. Senhor Bernardo Jozé de Souza Soares de Andrea, hum dos melhores Governadores, que Macao tem tido (nós não somos d'aquelles, que adorão o Sol, quando nasce, mas o apedrejão, quando se poem) achavão-se todas as Authoridades Portuguezas, menos o Illmo. Sr. Vigario Capitular, que tendo ido no mesmo dia visitar ao nosso Governador para festejar os annos de Sua Magestade, pedio dispensa de assistir ao baile, e se recolheu mais cedo. Tambem se achavão presentes o Illmo. Sr. Elliot, Superintendente Britanico, e sua amavel companhia, que não contribuirão pouco para o regozijo, que a occasião pedia, sendo ella huma das Senhoras, que cantarão arias ao som do piano. Não devemos deixar de commemorar, que a Illma. Senhora Baroneza de S. Jozé de Porto Alegre não obstante a sua avançada idade, foi huma das Senhoras, que mais cedo se

presentarão, e não sahio senão na manhã seguinte sempre risonha, e affavel; tambem já se achavão presentes á hora do chá o Illmo. Sr. Arenas, Deputado pelas Philipinas ás Cortes de Hespanha, e o Illmo. Sr. Senn Van Basel, e sua esposa.

Logo depois entrou o baile, que durou athé as duas horas depois da meia noite. N'um intervalo chamou a attenção do nosso Governador, e companhia hum outro baile de pessoas ricamente vestidas á phantasia, que inesperadamente se apresentou com a musica, que trazia, no grande largo fronteiro ás cazas, que se achava todo coberto de inmenso povo de ambos os sexos. Depois das duas horas foi servida a esplendida cêa, que não descrevemos miudamente, para não sermos taxados de prolixidade; n'ella houve só hum brinde feito pelo nosso Governador á Muito Augusta Rainha Constitucional dos Portuguezes, a Sra. D. Maria 2., seguido de vivas dados com enthusiasmo, e acompanhados da musica do Batalhão, que tocava o hymno constitucional. Logo depois recitou o Reverendo Sr. Botelho, Capellão de Sua Senhoria, dois sonetos, o primeiro á nossa Rainha, e o 2.º ao Sr. D. Pedro. Acabada a cêa pelas tres horas e meia da madrugada, continuou a dança, e festejos ate que a aurora de novo se apresentou vestindo as nuvens de suas lindas côes.

O Vice-rey de Cantão tem informado por extenso ao Imperador sobre as suas medidas em vigor respectivamente aos estrangeiros, ao negocio do Opio, e á exportação da prata saicy, e as copias destas informações forão pelo intermedio dos Hongos (Anistas) transmitidas aos differentes negociantes aqui estabelecidos; cujo summa-rio he o seguinte. O Governador se regosja de ter podido executar na maior parte os desejos de S. Magestade; elle se gaba de ter obstado a que os navios fossem para Cam-sing-mun; e tambem por ter mandado sahir os estrangeiros, que aqui resadião desde muito tempo, os quaes todos tinhão deixado Cantão com excepção de Jardine, Dent, e Turner, porem que estes havião de igualmente sahir antes d'espisar a segunda Lua, por que, se elles persistissem em ser desobedientes, o seu castigo seria na verdade exemplar! Elle se gaba ainda mais de ter restaurado as sepulturas Chinas em Macao, que forão perturbadas por huma estrada, que os estrangeiros pertendião fazer sobre as mesmas; e mais por ter impidido, que os estrangeiros (não os Portuguezes!) andassem de cadeiras, taes como as que usão só os Chinas distinctos; e neste particular elle louva aos Portuguezes, cujas cadeiras são (segundo elle diz) de menos pertença, e carregadas por escravos pretos.

Por tanto varios dos pontos estando satisfactoriamente arrançados, o Vice-rey tem ainda a lamentar, que todas as suas dilligencias para prevenir o negocio d'opio, e a exportação da prata Saicy tem provado serem inuteis. Não obstante elle tem ordenado a todos os officiaes da marinha e militares, que uzem dobrada vigilancia, e que elle Vice-rey fará ainda mais huma vez os maiores esforços para conseguir a suppressão de tantos males.

Desde que o Governo China affectou usar da maior vigilancia em prevenir o commercio do Opio fez apparecer logo hum maior numero dos seus cruzeiros; e entre estas embarcaçoens se observão algumas novamente construidas, que pela sua velocidade excedem as dos proprios contrabandistas. Ha quatro dellas, que se diz deitarem fora *setenta remos* cada huma, e poderião ser de muita utilidade para darem

caça aos contrabandistas; mas ouvimos dizer, que em vez de os tomar, elles lhes fazem pagar huma especie de tributo; e isto julgamos nós corresponder ás intenções actuaes do governo local, cujo memorial ao Imperador parece-nos hum documento preparatorio para a legalisação do commercio em alguma futura epoca.

(*Canton Press* 1 de Abril de 1837.)

O IMPARCIAL.

Macao, Quinta feira, 6 de Abril 1837.

Sexta feira passada 31 de Março principiãro as chuvas, e pela madrugada houve huma de pedra, (p. 345) acompanhada com grandes trovões, e raios, que prejudicãro a alguns propriedades, e no Mahá forão mortos por hum raio hum china, e hum cão. O tempo continua chuvozo, e Thermometro 70 graos.

Povoação de Sincapura.

(Do *Singapore Free Press* 8 de Dezembro de 1836.)

O primeiro censo, que se fez da povoação de Sincapura foi em Janeiro 1824, quando se achou que subia a 10,613 individuos, sendo cinco annos antes hum lugar habitado somente por huns pou os de Malaioes pescadores, ou mais propriamente piratas. Em 1825, a povoação augmentou a 11,851, em 1826 a 12,905 — em 1827 a 13,732 almas; e tem depois continuado a augmentar n'hum grão proporcional. Nós agora publicamos hum calculo comparativo da povoação do Estabelecimento pelos annos 1833 — 34, e 1835 — 36, visto não se terem feito os censos dos annos intermedios, os quaes mostrão a presente povoação total subir a 29,984 habitantes, resultando hum augmento depois do ultimo calculo em 1834 de 3,655 dos quaes 3,323 são machos, e 332 femeas. E como temos recorrido a documentos officiaes mais detalhados do que os que athe aqui se publicarão, a fim de virmos no conhecimento do modo porque esta povoação he distribuida por toda a ilha vamos pôr diante dos nossos leitores o resultado de nossas indagações. Na *Cidade* o numero total dos habitantes he 16,148, dos quaes 12,748 são machos e 3,400 femeas — esta *divisão* se estende athe o rio *Roebo* a leste, e para oeste athe o monte *Ryan*, não hindo mais para o interior do que dentro da linha tirada na direcção do Monte *Sophia*. Na povoação que se inclui nestes limites achamos que os Chinas são os mais numerosos, subindo a 8,233 e depois os Malaioes em numero de 3,617; e em seguimento os Klings 2,157; cujos ultimos, com excepção de huns 200, comprehende toda a povoação Kling do Estabelecimento. Os Javanesees, Bengalis, Bugis, e os Cristoaos nativos fazem o remanescente. O Campo, comprehende toda a ilha alem dos limites da divisão da *Cidade* e tambem inclui as diversas pequenas ilhas circumjacentes que constituem as *Dependencias do Estabelecimento*. Com tudo este he subdividido em mais dois districtos, a saber, o *districto da Cidade de Sincapura*, e o *districto de Kampong Glam*. O primeiro pode dizer-se que comprehende a metade d'oeste, e o segundo a metade de leste da ilha alem da *Cidade*. A povoação da parte d'oeste achamos ser toda, de 4184 habitantes, e inclui 2,338 Chinas, dos

quaes 41 somente são fêmeas, e com 1,755 Malaios de que 759 são fêmeas; e o resto com pequena excepção são Klings, e Bugis. As ilhas desta parte, cuja povoação já está acima incluída, são *Blahan Mati* com *Salat Chinke*; *Flag Island*; *S. John*; *Pulo Seang*, e *Pulo Dammer*. A parte de leste da Ilha he muito mais povoada, incluindo as ilhas de *Tekong* e *Ubin* sendo o numero total de seus habitantes 9652; deste numero 4,288 são Malaios com 2,050 fêmeas; 3,178 Chinas com 72 fêmeas somente; 1515 Bugis com 679 fêmeas e o remanente consiste de Javaneses, Balineses, e huns poucos de Bengalis e Klings. As duas pequenas ilhas *Tekong* e *Ubin*, fazem juntamente a povoação de 1,901; as fêmeas Chinas a cima mencionadas não são naturaes da China, mas todas de raça creolas ou mestiças, e a maior parte da ilha visinha de *Bintang*. A circumstancia não menos notavel deste calculo he a grande proporção relativa dos sexos, e ainda que a povoação total da *Cidade* he consideravelmente maior do que a do *Campo*, o numero das mulheres he maior na ultima parte. Sendo o numero de 3,400 na *Cidade*, e 3,829 no *Campo*; porém a porporção relativa em favor do *Campo*, he consequentemente muito maior do que o mero contraste destes numeros demostra.

Calculo comparatico dos censos de 1834, e 1836 (Não havendo em 1835).

	1834.		1836.		Augmento.		Diminuição.	
	Machos	Fêmeas	Machos	Fêmeas	Machos	Fêmeas	Machos	Fêmeas
Europeos.....	100	38	105	36	5	—	—	2
Indo-Britannicos	55	58	65	52	10	—	—	6
Christaons Nativos	186	140	224	201	38	61	—	—
Armenios	32	12	26	8	—	—	6	4
Judeus	6	—	4	—	—	—	2	—
Arabes	55	11	33	8	—	—	22	3
Malzios	5173	4279	5122	4510	—	231	51	—
Chinas	9944	823	12870	879	2926	56	—	—
Naturaes da Costa de Co-								
romandel.....	1659	69	2246	102	587	33	—	—
Naturaes do Hindostan.....	439	155	427	155	—	—	12	11
Javanezes	400	269	580	323	180	54	—	—
Bugis, e Balineses, &c.....	1346	1018	1032	930	—	—	314	88
Caffres	37	25	17	24	—	1	20	1
Siamezes	—	—	2	1	2	—	—	—
Parses	—	—	2	1	2	—	—	—
Total Machos.....	19,432		22,755		3,750	436	427	104
* Fêmeas		4,897		7,229		104		
Total	24,329		29,984					
<i>Augmento Total em 1836 ...</i>					3,323	332		

(p. 346) SAHIDA DO OPIO.

Desde 1 até 30 de Março.

Patna.		Benares.		Malwa.		Total.
V.	N.	V.	N.	V.	N.	
117	196	158	23	758½	717	1969½

Existentes.

519	2086	318	256	997½	4188½	8364½
-----	------	-----	-----	------	-------	-------

Vol. I, n.º 87, de 10-4-1837.

(p. 347) PARTE OFFICIAL.

Da Repartição da Camara Municipal.

Cópia da Acta do dia 10 de Abril de 1837.

Ao primeiro dia do mez de Abril de 1837 annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Mació na China, nas Casaz da Camara della, estando reunidos os Vogzes da Administração da Fazenda Publica, abaixo assignados, com assistencia do Illmo. Ouvidor Francisco Jozé da Costa e Amaral; e com a Presidencia do Illmo. Governador Adrião Accacio da Silveira Pinto, se houve de fazer a Sessão.

Aberta a Sessão, se leo a Acta antecedente, que se achou conforme. Logo requireo o Illmo. Ouvidor, que se consignasse nella o facto de terera os Sres. Vogaes da Camara trazido escriptas de sua Caza para aquella Sessão as reflexoens, que nella forão expendidas.

Igualmente o Vogal Cipriano Antonio Pacheco requireo, que na Acta se fizesse menção, de que elle havia pedido huma copia della, para que os seus Concidadaons conhecessem, o que se tratou naquella Sessão; requerimento, que foi deferido com approvação; mandando-se para a Imprensa *Feliciana* huma copia fiel desta Acta; e assim das outras, cujo conhecimento interêsse ao Publico.

Em seguida o dito Vogal Pacheco leo o seguinte — Tendo ficado de dar a minha opinião sobre a segunda parte do que o Illmo. Sr. Governador ordenou na Sessão passada; digo, que para ter lugar o chamamento do Sr. Ouvidor a tomar parte nesta Administração, se faz indispensavel, que previamente se trate deste importante assumpto em conferencia com as de mais Authoridades, como S. M. recommenda expressamente no Artigo 15.º das Instruçoens apresentadas pelo Illmo. Sr. Governador, pois he evidente, que sendo esta a mais importante alteração, que ha mais de 2 annos, se fez em virtude da Carta Constitucional, e das Leis novissimas, cumpre, que primeiro se possa verificar a condição dada nas Instruçoens para retrogradar

nella, isto he, a da imperioza necessidade, para o que se devem chamar as de mais Authoridades, que são o Vigario Capitular, o Comandante da Tropa, os dois Juizes de Paz, e o Delegado do Procurador Regio; pois he visto, que ao contrario ficarão laborando em nullidade todos os Actos da Administração, a que concorrer o Sr. Ouvidor, como influente nella. O que ouvido pelo Illmo. Governador, disse, que era perante o Governo da Rainha, que elle havia de responder pelos seus actos publicos, e que sem se embaraçar com as oppinioens de cada hum, elle havia de continuar no cumprimento dos seus deveres.

O Vogal F. A. de Azevedo leo o seguinte. Sou inteiramente da Opinião, que acaba de emittir o Illmo. Vogal Presidente da Camara Municipal, para que sejam convocadas as de mais Authoridades desta Cidade, como expressamente ordena o Artigo 15 das Instrucçoens do Illmo. Sr. Governador para se tratar em previa conferencia se he, ou não da imperioza necessidade chamar ao Illmo. Sr. Ouvidor a ingerir-se na Administração da Fazenda, pois he obvio das mesmas Instrucçoens, que o Governo de S. M. não desaprovou todas as alteraçõens, que nesta Cidade se fizerão em virtude da Carta Constitucional, e das Leis novissimas, mas somente algumas; que tambem só permite se possa retrogradar em algumas dellas no unico caso de necessidade imperioza, reconhecida pelo concurso das de mais Authoridades; portanto devem ser convocadas, ou em seu lugar o Conselho geral, que sempre se practicou nesta Cidade em materias graves, o qual não está revogado por Lei, nem ordem alguma; o contrario, protesto pela nulidade, e coacção, em que ficão laborando todos os Actos da Administração da Fazenda em que concorrer o Illmo. Senhor Ouvidor.

O Sr. Vogal Veiga disse, que nada mais tinha a emittir, do que ja disse na Sessão antecedente.

O Illmo. Ouvidor disse. A precipitação com que hontem falei, fez-me deixar sem resposta algumas coizas, que agora pela leitura da Acta vi, que imperiozamente a exigião; agora lha darei; e, aproveitando da occasião, da-la-hei tambem a algumas, das que agora se produzirão. Entre as que ocorrerão na Sessão de hontem, attrahio agora particularmente a minha attenção huma que he indispensavel refutar, e vencer; por que he altamente injurioza aos habitantes desta Cidade, e me escandelliza tanto mais, quanto he produzida por huma das Pessoas, que aqui os representam, e por isso tem mais obrigação de lhes fazer honra e não injuria: fallo do perigo que se pertende inculcar correr-se, de vèr perturbada a tranquillidade publica desta Cidade se se der execução ao Decreto de 7 de Junho, pelo qual S. M. A Rainha reune ao Lugar de Ouvidor, que eu sirvo, as attribuiçoens de Juiz Administrador da Alfandega, que lhe forão dadas pela Lei, que o restabelleceo. Isto em Portuguez quer dizer, que os habitantes de Macao não reconhecem a S. M. como sua Soberana; que se reputão superiores á Mesma A. Senhora; que são capazes de recalctir as suas Determinaçõens, e (p. 348) de fazerem dezordens por verem, que ellas são compridas; isto he atrocmente injurioso aos habitantes de Macao, em honra e para gloria dos quaes eu repito agora aqui, que em parte nenhuma do Mundo ha gente, que mais respeite os seus Soberanos, e seja naturalmente mais pacifica; e tanto o são elles, que manejos, e intrigas de toda a ordem, empregadas para os arrastar a

dezordens, não os tem podido allucinar. Cinco, ou seis anarchistas ha-os em todas as Terras; não he muito que os haja tambem em Macáo; mas 5, ou 6 anarchistas, que não querem Ley alguma, e que em todos os tempos se valem do nome dellas, para chegar aos seus fins, procedendo sempre do mesmo modo, com a unica differença de ampararem humas vezes os seus procedimentos com o nome do Usurpador, e outros com o nome da Carta; 5, ou 6 anarchistas, cujos nomes, os fins a que tendem, e os meios, que empregão, eu votarei se for necessario, á execução que merecem; esses não representam a maioria dos habitantes de Macao, e são elles quem unicamente procede de modo a dar motivo para se fallar nas dezordens, a que o Sr. Vereador Azevedo alludio; mas esses (já se vê, que eu por hora não quero dar, nem ao menos leve idea das pessoas, a quem faço allusão) esses provavelmente não conseguirão precipitar os bons habitantes desta Cidade no abismo, em que os querem lançar; esses, se continuarem no seu plano vertiginoso, e a tempo não verificarem o projecto de me pôr fora do Emprego, em que me acho provido por S. M. A. Rainha, como forcejão desde que eu aqui cheguei, e me descobrirão o crime de ser honrado; esses, eu os apresentarei ao Publico taes quaes são; eu os levarei ante o Tribunal dos Jurados; e patenteari crimes, que os farão arrepende a más horas da sua temeridade. Mas esses outra vez o digo, não representam a População de Macáo, os seus particulares interesses e a sua inveja, não são sinonimos da fortuna de Macáo: A fortuna de Macáo he que nós devemos attender; por isso não devemos de maneira alguma ser nós mesmos quem apregoe, que elles são capazes de se lançar em dezordens, para resistirem ao Decreto de Sua Soberana.

Ja que fallei, tocarei alguns dos argumentos, com que se tem pretendido impugnar a minha restituição ás attribuições, que me competem no Leal Senado, quando nelle se tratão Negocios, a que a Ley me chama, o 1.º destes argumentos he, que a alteração que me separou destas attribuições, foi conforme com a carta. Baratear palavras, substituir o nome da Carta todos podem, porque o mesmo tem muita gente feito ao nome de DEOS; mas o que não he facil he alterar a natureza das couzas por lhe mudar os nomes. A minha separação das attribuições, a que a Lei me chamava, não foi effeito da execução da Carta, foi effeito de outra cauza: o Ouvidor de Macao foi restabelecido nos termos, em que o collocou o Alvará de 26 de Março de 1803, justamente para serem tratados com mais decoro os Negocios Economicos, e Politicos, que se tratão no Senado, como diz esse Alvará no seu Preambulo: Pergunto huma coiza, qual he a Lei que depois deste Alvará fallou do Ouvidor de Macao, e alterou a natureza desse lugar? A unica resposta, que a isto se dá, he pertender-se-me applicar a Legislação dos Juizes de Direito; e a unica resposta que eu dou a essa pretendida applicação, he, que quem me chama Juiz de Direito, não tem autoridade para mudar as nomeações de Sua Magestade.

Diz-se, que todos os Actos da Administração da Fazenda, a que eu concorrer, ficarão laborando em nullidade: a isso respondo eu, que conheço, e posso apresentar muitas Ordens do Governo Superior, que prohibem á Camara de Macáo, dispor huma só vez sobre qualquer assumpto de F. P. sem convocar ao Illmo. Sr. Governador, e ao Ouvidor; e ninguem será capaz de apresentar Lei, ou Ordem que augmentasse as attribuições da Camara de Macao; o Decreto de 9 de Janeiro



conserva-lhe as que tinha, mas não lhas augmentou; por consequencia a Camara de Maciço tem sim o Privilegio, que julgo não ter outra alguma Camara Portugueza, de administrar Fazenda Nacional (Nacional, não são bens do Concelho) mas tem esse Privilegio sob a Presidencia do Illmo. Sr. Governador, e com a concurrencia do Ouvidor, porque deste modo he que a Lei (feita pelo Poder Legal) constituiu a Junta Administrativa da F. N. desta Cidade, e ninguem será capaz de me mostrar Lei (se não feita em Maciço) pela qual fosse alterada aquella organização da Junta. Faça huma pergunta, e confessar-me-hei em erro, se algum for capaz de lhe dar resposta satisfatoria: Qual he a Lei, que authoriza a Camara de Maciço para poder por si só dispôr de dinheiros da F. N.? . . . em quanto se me não responder, heide concluir, que a minha separação do Senado, produzindo o absurdo de a Camara Municipal ter estado muitas vezes dispondo por si só dos dinheiros da F. N., foi contraria á Carta; porque Carta quer dizer Ordem, e não Anarchia, quer dizer, que os Empregados não exerção attribuições, que não lhe pertencem por Lei; e quer dizer finalmente, que os dinheiros da F. P. sejam administrados por aquelles Empregados, a quem a Lei authoriza para o fazerem, e não por aquelles, que por hum outro modo, com hum ou outro pretexto se arrogão Administração, que as Leis não lhe confereta.

Com isto tenho respondido ao que me pareceo merecer resposta nos pareceres, que ha pouco, ouvi ler; acrescentarei com tudo duas palavras. Na monção de 1835, quando eu ainda estava no exercicio, a que a Lei me chamava, e do qual não imaginava, que havia de sahir tão depressa, e do modo por que sahi, pedi ao Governo Superior da India por duas representações diferentes, que me dispençasse de concorrer ao Senado, e pedi isto como huma graça muito especial: O Governo Provisorio, que recebeo os meus officios, e lhes deo resposta, disse-me, que isso não cabia nas suas attribuições, e que o representaria ao Governo de S. M.: se algum duvidar disto, no meu copiadôr, e nos Officios de Goa poderá achar o desengano. Na mesma epoca, e com differença de poucos dias fiz a mesma petição ao Governo de S. M. A Rainha, e invoco o testemunho do Illmo. Sr. Governador, que está presente, para que se sirva dizer, se he ou não verdade ter visto na Secretaria de Estado a representação, a que me refiro. O Illmo. Sr. Governador asseverou ter visto a mencionada representação. O Governo de S. M. respondeo nesse mesmo anno a diferentes Officios meus, e não deo solução alguma a esta minha supplica: se foi conforme com a Carta a minha separação do Senado, era necessariamente contraria (p. 349) a ella a minha anterior assistencia nelle: e então o Governo de S. M., quando he rogado para deferir a hum Acto, que se diz tão Constitucional, nem ao menos dá resposta? O procedimento nesse caso devia ser não só deferir a supplica, mas censurar a quem a fazia por pedir ao Governo hum Acto, que era da sua propria obrigação praticar; mas o Governo procedeo tanto pelo contrario, que, não dando então solução a esse negocio, Manda agora, que o Illmo. Sr. Governador ponha em execução todas as Ordens não revogadas, no que virtualmente lhe mandou, que me convocasse a esta reunião; estando visivelmente essa especie comprehendida no Artigo 3.º, e não no 15.º das Instrucções do dito Illmo. Sr. Governador, e por isso ao alcance de S. Senhoria o poder, e dever por si só verifica-lo sem necessidade alguma

de o submeter ao conhecimento de outras Authoridades: a este respeito, permitta-se me diser, que não sei em que se funda, quem pertende insinuar ao Illmo. Sr. Governador, quizes devão ser as Authoridades, a que S. Sra. deva chamar para cumprir o 15.º Artigo das suas Instrukções, bem pelo contrario vendo os numerosos documentos publicos, e particulares, que abonão a condição do mesmo Illmo. Sr., tanto no sentido literario, como no Civil e Militar, estava eu persuadido, que S. Senhoria era mais proprio para dar, do que para receber concelho: Estava igualmente persuadido, que tendo S. Senhoria exposto os seus bens, a sua vida, e tudo quanto lhe era caro, para chegar ao fim da restauração do Governo de S. M. A Rainha e da Carta, não era em Macão que podia achar mentores em liberalismo: (entretanto a mim aconteceu-me o mesmo, e parece ser isso fado de quem em Portugal se pôz á morte, quando chega a Macao) ultimamente maravilha mais que simultaneamente se invoquem as Leis novissimas, e a convocação de hum Conselho Geral, cujo nome nem ao menos se quiz ouvir, quando alguem, ha mais de 2 annos, o pronunciou, invocando-o como meio de soltar huma duvida, que só elle então podia legalmente soltar; Nessa occazião houve quem sem ter para isso authorização alguma, cortasse a questão, fazendo o que bem lhe pareceo; o Illmo. Sr. Governador, tendo cortado pela sua deliberação na Sessão de hontem, a questão que deo cauza a estas reflexoens acabou-a com igual rapidez; com a differença potem que S. Sra. fez aquillo, que lhe foi ordenado por S. M. A Rainha, fez o que não podia deixar de fazer sem faltar á confiança com que S. M. o honrou, e sem deixar de corresponder ao conceito, que do seu character formão todas as Pessoas, que tem tido occazião de saber quam importantes serviços lhe deve a cauza da liberdade, e da honra.

E aqui se houve por acabada esta Sessão e esta materia esgotada, para serem tratados nas seguintes Sessões os outros objectos de Serviço; e se assignarão todos commigo José Joaquim Barros a escrevi. — Silveira Pinto — Amaral — Pacheco — Veiga — Azevedo. — Está conforme — José Joaquim Barros. — Escrivão da Fazenda.

O IMPARCIAL.

Macao, Segunda feira, 10 de Abril 1937.

Hontem começaram os festejos publicos pelo feliz consorcio de S. M. Fidelissima com S. A. o Principe D. Fernando. As Fortalezas do Monte, e S. Francisco, e o Forte de S. Pedro derão salvas reaes ao nascer, e ao pôr do Sol, e tambem ao meio dia; e de noite houve illuminação geral. As 11 horas cantou-se hum Te-Deum na Cathedral, a que assistirão todas as Authoridades, e grande concurso dos habitantes. Ao meio dia houve grande parada no campo de S. Francisco, onde esteve presente tambem o Illmo. Sr. (p. 350) Governador, que deo os vivas a S. M., &c. O Sr. ex-Governador Andrea concorreo, e acompanhou ao nosso em todos estes actos. Os festejos continuão hoje, e amanhã; e consta-nos, que amanhã de noite haverá Chá, baile, e ceia, nas casas da Camara, dados pelos Negociantes nacionaes, sob a

direcção dos Senhores Francisco Jozé de Paiva, Jozé Vicente Jorge, e Bartholomeu Barretto. Muito nos regosijamos destes festejos, que são prova da adheção desta Cidade a causa da Rainha, e da Carta.

AVIZO DE LEILÃO.

Quinta feira 13 de Abril de 1837, na residencia de Sr. Dor. Ouvidor Geral ás 11 horas do dia haverá Leilão das cazas de Antonio Lourenço de Carvalho sitas na travessa de Santo Agostinho para a Praya grande, penhoradas por Vicente Caetano da Rocha, e avaliadas em 3,500 patacas.

Vol. I, n.º 88, de 13-4-1837.

(p. 351) NOTICIAS.

O seguinte he outro relatorio das festas dos annos de S. M. a Rainha, que hum correspondente nos remetteu, e não coube no tempo, e lugar o sahir no nosso numero antecedente.

O DIA 4 DE ABRIL EM MACAO.

A Natureza, por capricho, ou por luxo, apresenta-se com differente semblante em differentes pontos do Universo: na estação das flores; quando ella por toda a parte costuma adornar-se com todas as suas galas, e responder, como de agradecida, com affectuoso sorriso aos que a contemplão; hé justamente nessa estação, que de ordinario ella se ostenta mais melancolica neste nosso Macao; he, ou porque não conheça as etiquetas da polida urbanidade, ou porque observe com rigor fanatico a lei da igualdade, não quiz desarrojar-se no jubiloso dia 4 de Abril, e apresentar-se, como nos precedentes, envolvida em densos, e humidos nevoeiros. A respeito d'ella porém esse dia foi o mais bello, talvez o mais appraisvel e festival entre todos os que Macão tem visto nascer; pode mais, que a Natureza, a mão do homem.

Dias antes se tinha feito publico, que o Dignissimo Governador, o Illmo. Sr. Adriano Accacio da Silveira Pinto se propunha solemnizar este dia com toda a pompa, que elle merece; e pelos extraordinarios preparativos, e prodigioso numero dos convidados para a festiva funcção, se conjecturou desde logo, que ella seria magnifica: com tudo a realidade foi muito além da espectação. Ao dispostar a aurora, a Banda de Musica do Batalhão, Principe Regente tocou a Alvorada; discorrendo a formosa Praia grande e as ruas, que conduzem ao Quartel executou excellentes peças de Musica nos intervallos, em que deixou de tocar a melhor de todas ellas, o Hymno Nacional. Immediatamente hum párcue novo d'artelharía, que se achava guardado nos Armazens do Senado, e que no dia antecedente o Illmo. Sr. Governador havia feito transportar para o Forte de S. Pedro, situado junto á sua Residencia, deu huma salva Real, que foi correspondida pelas Fortalezas de S. Francisco e S. Paulo do Monte;

e ellas annunciá-lo, que era nascido o dia de prazer. Dado esse signal, os bons Habitantes d'esta Cidade, cada hum ao seu modo, e na proporção das suas possibilidades, disputavão-se a primazia no empenho de manifestarem seu regosijo. Ao meio dia o Batalhão formou em parada no Campo de S. Francisco: o seu digno Commandante o Illmo. Sr. D. Francisco de Castro, os dignos officiaes, officiaes inferiores, e soldados juntavão ao extremado aceso, com que se appresentá-ro, hum garbo militar, que nada deixava a desejar, mesmo a quem tenha visto os mais disciplinados, e aguerridos corpos Militares Europeos. O Illmo. Sr. Governador foi assistir á parada: seu porte marcial, as numerosas condecorações, que apregoão seus serviços prestados no campo da honra; suas maneiras francas, e affaveis; até o seu semblante, em que se vem reunidas a nobre altivez do Capitão, e a ingenua lhaneza do Soldado, tudo attrahio a geral attenção, e sympathias dos innumeraveis espectadores. Feita a continencia do estilo, elle entoou os vivas a SUA Magestade A Rainha, e á Carta Constitucional, os quaes forão correspondidos com o mais vivo entusiasmo pelo Batalhão, e concurso dos espectadores: o Batalhão e Fortalezas repetirão a salva Real. Immediatamente o Illmo. Sr. Governador se havia recolhido á sua Residencia, foi cumprimenta-lo o Superintendente do commercio dos subditos Britannicos na China, acompanhado de muitos compatriotas seus. Recolhido o Batalhão ao seu Quartel, a digna Officialidade d'elle foi tambem em corporação tributar seus cumprimentos ao Illmo. Sr. Governador em honra do dia; e sahio penhorada da polidex, com que foi recebido, e dos, alias merecidos, elogios, com que o Illmo. Sr. Governador agradecêo o excellente estado, em que achára o Batalhão. Apos ella o Illmo. Sr. Ouvidor Francisco Jozé da Costa e Amaral foi igualmente em etiqueta cumprimentar o Illmo. Sr. Governador, e abraçados, forão vistos derramar lagrimas de prazer ao congratularem-se, em tal distancia da Patria, no anniversario d'Aquella, por quem ambos havião arriscado as vidas; concorreo tambem o Illmo. Rmo. Sr. Vigario Capitular C. G. Franco para o mesmo fim. Ao pôr do Sol houve a terceira salva Real, e pouco depois, por hum simples convite, que precedentemente lhes havia feito a Illma. Camara Municipal, todos os habitantes illuminarão as suas habitações: sobressahia entre todas, qual entre baixeis a alterosa Nau, a do Illmo. Sr. Governador: no magestoso portico duas columnas transparentes, lindamente enfeitadas, e ligadas por huma cupula de igual artificio, continhão centenaes de luses, que (p. 352) produzião hum effeito maravilhoso; em cada huma das janellas havião proporcionados adornos; e a perspectiva toda do Palacio appresentava huma vista encantadora. As 8 e $\frac{1}{2}$ horas começaram a concorrer os convidados, que a cada passo, que davão do portico para dentro, encontravão novos objectos, que os arrebatavão: duas allas de ricos vasos de porcelana da China com as flores mais exquistas do Paiz, e da Europa, formavão huma rua, que conduzião até a casa da entrada: esta adornada com vasos ainda mais ricos, e flores ainda mais exquistas, offerecia ao mesmo tempo o espectáculo de huma linda sala, e o goso, de hum fragante jardim; subido o primeiro lanço da escada, era se agradavelmente susprehendido com a vista d'huma cascata, que se achava na janella, que dá para o patamal; e d'ahi até a primeira sala, tudo flores, tudo luzes, tudo objectos, que respiravão, e inspiravão prazer. As quatro Sallas da frente, cada huma ornada de hum modo particular, mostravão tudo quanto o gosto produz do mais primoroso: em a de respeito, o Retracto

de SUA MAGESTADE, A RAINHA, tinha sobre si huma coroa de rozas, trabalhada por artistas Chinas, que se não era de tanto valor, era muito mais engraçada, do que as de ouro. As 9 e $\frac{1}{2}$ horas estavam reunidos os convidados em numero de como 200 pessoas entre Nacionaes, e Extrangeiros; então foi servido hum luzido, e esplendido Chá; findo o qual, começou a Dança: nos intervallos d'esta, para que nenhum houvesse nos prazeres, lindas peças de musica vocal, magistralmente executadas por algumas das Senhoras convidadas, e pelo curioso, que bem pode chamar-se consummado professor, o Illmo. Sr. Francisco Jozé de Paiva, transportavão em imaginação os ouvintes ao Theatro de S. Carlos: os refrescos, os licores mais esquesitos, nunca tiverão intervallos; em toda a noite forão offercidos em profusão. Quasi as 2 horas começou a Ceia: descrever o Magnifico d'ella; pintar o ornato da salla, a riqueza dos serviços, a variedade, e delicadeza dos manjares, o gosto, e mimo dos adornos. . . não hé possível: tudo era digno do Grande Objecto, a Que era dedicado. Á hora propria o Illmo. Sr. Governador propoz o unico Brinde de etiqueta nos seguintes termos — Á SUA MAGESTADE FIDELLISSIMA, A RAINHA CONSTITTUCIONAL, Delicias dos Portugueses. A alegria, manifestada por triplicados applausos, durou hum espaço immenso, e não há palavras, que della possam dar ideia: e quando hum pouco acalmadas as jubilosas acclamações, o Rmo. Antonio Botelho Capellão do Illmo. Sr. Governador, pediu licença, e recitou os dous Sonetos, que adiante serão impressos, o primeiro em honra de S. MAGESTADE, A RAINHA, o segundo em memoria do HOMEM EXTRAORDINARIO, a Quem devemos a Rainha, e a Carta: o Poeta teve a satisfação de ouvir estrondosos applausos, e de vêr derramar saudosas lagrimas.

Acabada a Ceia, continuou a Dança até quasi as 5 horas da manhã; e então (candados de praser, e não sabendo, qual admirar mais, se o sumptuoso do espectáculo, se o obsequioso empenho do Illustre Hospede, de sua Preclara, e Virutosa Consorte, das suas amaveis, e innocentes Filhas) se retirarão os Convidados, d'entre os quaes hum estrangeiro proferio as seguintes notaveis palavras — Deve ter muitos meritos a Rainha de Portugal para excitar enthusiasmo em tão grande distancia! . . . Eis as felizes consequencias do acerto na escolha dos Empregados ao mesmo tempo, que felicitão os Povos, a quem regem, acreditão, e ennobrecem o Governo, a quem servem! Venturoso Macao! Possas Tu gosar por muitos annos o teu actual Governador; seião como elle todos os que lhe succederem; e nada te restará a desejar.

Soneto.

Dedicado a S. M. I. o Senhor D. Pedro Duque de Bragança
de Saudosa memoria.

Heroe, Filho da Patria, Heroe Famoso.
Que as bandeiras de Marte amaste tanto!!!
La mesmo no Sepulchro ouve meu pranto,
Ó Tu da Patria Pai, Filho, e Espozo.

Qual foi o Nome Teu, inda Saudozo
Hoje se torna da Europa espanto.
Ah! muda nossa magoa em doce canto
Heroe, Filho da Patria, Heroe Famozo.

Se qual Te deo, Te dá inda cuidado
Dos Luzos a Nação: ah! d'essa altura
Dita os olhos no Povo, que hás deixádo

Funereo Cúlto, negra vestidura
Te cubra, Portugal, ja libertádo,
Em honra do que habita a Sepultura.

Soneto.

Consagrado ao Faustissimo Dia Natalicio de S. M. a
Senhora D. Maria II.

Do Magnanimo Pedro á Jovem Filha
Teu Templo abre ó celsa Eternidade:
E tu Padroens levanta, ó Lealdade,
A quem do ARMIPOTENTE os passos trilha.

Seu Dia Natalicio Almo brilha:
Sem sombras fulge ovante a Magestade:
Por Elle déve o Luzo a Liberdade
Do Magnanimo Pedro á Joven Filha.

S'outr' hora ao Grande Pedro, á Patria os peitos
Vos fez sacrificar a rebeldia,
E cegos defendestes seus direitos,

Oh Luzos: alegrai-vos n'este Dia,
Origem dos excelsos fortes feitos
Da Esposa, que empunhou a Valentia.

(Extrahido do Canton Press de 8 de Abril 1837).

No nosso Preço Corrente de hoje damos hum Mapa demonstrativo da quantidade de Opio entregue em Lintim, durante o anno findo em 31 de Março ultimo pelo qual se verá, que a quantidade total entregue durante o mesmo anno montou a 21,500 Caixas, no valor de 14,454,139 Patacas; excedendo a quantidade entregue em Lintim durante o anno previo em 4,721 caixas, e no valor de \$3,930,153. Nesta estimativa não vão incluídas as caixas d'Opio entregues na Costa d'E., nem as que forão

para Macao: em quanto as primeiras nós poderemos talvez algum dia habilitar-nos a pôr diante dos nossos leitores hum Calculo estimativo; mas em quanto á quantidade extrahida em Macao e passada pela Alfandega d'alli, lembramos ao nosso contemporaneo, o *Macaista Imparcial*, de publicar tambem hum Calculo demonstrativo na sua folha: o que sem duvida seria de muita acceitação para os seus leitores, e na verdade tanto mais bem acceito que os seus actuaes mapps se limi-(p. 353) tão somente a das entregas de Lintim. As entradas do Opio que passa pela Alfandega de Macao poderião ser obtidas com mui pouco trabalho, e serião hum valiozo auxilio na formação de estatisticas de todo o commercio estrangeiro com a China.

Supplemento ao n.º 88 do Macaista Imparcial.

*Muito além desta pobre expressão nimha
Foi o real das festas da Rainha.*

Envergonhado o jucundo Abril de não se ter presentado com todas as galas no seu dia 4, e resintido de nesse dia ter brilhado mais, que a Natureza, a mão do homem, emendou o erro no dia 9, cujo feliz successo no anno immediato de 1836 tinha elevado a mais hum grão as felicidades da Nação Portuguesa. O Dador da Carta Constitucional fez grande bem á Nação com esta preciosa dadiva; mas, se a união com sua Virtuozza Esposa não nos dêsse huma Maria II, a que susto não estava exposto o Povo agraciado, nos momentos de trazer á lembrança, que em fim Elle no seu fisico não era sempiterno? Assim o Excelso Principe Fernando nos veio livrar de outro igual reccio.

O dia 9 de Abril de 1837, anniversario dos Augustos Despozorios de S. Magestade, A Rainha Constitucional de Portugal, com S. Alteza Real, o Principe D. Fernando Augusto, Duque de Saxonia Coburg Gotha, começou em Macao com o brilhantissimo proprio; pois a vigilante Aurora se deu pressa em apparecer reazonha; e foi correspondida com os festivos repiques dos sinos das Igrejas, salvas Reaes em tres Fortalezas, tóque d'alvorada pela muzica do Batalhão, e embandeiramento de todas as Fortalezas, e dos navios surtos no porto, Nacionaes, e Hespanhoes; demonstrações de rigozijo geral iguaes ás que se praticarão no referido dia 4. Seguio-se o Sol, que para vir hoje com maior brilho, parece, que consentio, que os tres dias, e tres noites precedentes fossem de copiozas chuvas; e para deste modo mostrar, que até os Astros, e elle como seu Rey, tambem se empenhão em festejar a Nossa Rainha, e seu Augusto Espozo. Assim durou allegre o Dia, em que ás 11 horas se reunirão na Igreja Cathedral o Illmo. Sr. Governador e Capitão Geral Adrião Accacio da Silveira Pinto com seu Estado Maior, augmentado com os Senhores Commandantes das Fortalezas; o Illmo. Sr. Ouvidor Geral Francisco Jozé da Costa e Amaral com os Officiaes da Justiça, e Alfandega, de sua imediata inspecção; e a Illma. Camara Municipal, e mais Authoridades do Paiz, com grande concurso do povo; achando-se postado no largo fronteiro á Igreja o Batalhão — do Principe Regente — commandado pelo seu chefe, o Illmo. Sr. Tenente Coronel D. Francisco de Castro. Seguio-se logo o religioso acto de Acção de Graças cantado pelo Illmo. e Reverendissimo Cabido, e Capitulado pelo Illmo. e Reverendissimo Sr. Prezidente desta Corporação,

e Vigario Capitular do Bispado, Candido Gonsalves Franco; depois do que marchou o Batalhão ao Campo de S. Francisco, onde em grande parada se fez o fogo de alegria, e se derão os Vivas correspondentes á Solemnidade, principiados pelo Ilmo. Sr. Governador, e repetidos pelos bravos Militares, e numerosos espectadores de todas as classes, contentíssimos pelo motivo, que para ali os attraheo; ao mesmo tempo que tornarão a salvar as 3 Fortalezas, e huma lorchá do Cidadão Antonio Ferreira Batalha, que se achava embandeirada, e de noite esteve tambem illuminada. Depois de outra salva Real ao pôr do Sol, acompanhada de repiques dos sinos das Igrejas logo ao principio da noite novos repiques derão signal de espontanea illuminação em toda a Cidade, em consequencia do convite publicado por Edital da mesma Camara. Se Phebo se empenhou tanto em festejar o dia, Diana fez o mesmo de noite coan o seu luminoso esquadrão nas abobodas celestes, e em vez de estrondozos trovões proprios da Estação nestas terras da China, armonicos échos de suave instrumental forão ouvidos até alta noute, executada por habitantes do paiz curiosos de bom gosto, que divagarão com prazer pelas ruas da Cidade. Varios navios dos leaes subditos de Izabel, tambem 2a. das Hespanhas, se apprezentarão illuminados no Rio, em que estavão ancorados, que parecião reflexos dos luzcentes astros do Ceo, ou que Neptuno alçou a frente para disfrutar a festa, vindo precedido das Nereides com brandoens accezos.

Iguaes illuminação, salvas, e repiques se repetirão no dia 10, como tambem no dia 11, triduo consagrado ao Fausto Hymineo dos dous Anjos Tutelares da liberdade Portugueza. E assim como em hum ente humano a alma he quem executa as mais nobres funcções, e propriamente hé quem sustenta a vida, assim nesta Colonia sem Commercio Mercantil tudo n'um sopro se evapora. Esta proficua porção dos habitantes, que sustenta o resto delles, ambicionava chegar aos dias de soccego do espirito para mostrar ao Mundo a sua galhardia; e reconhecendo como verificada a epoca na chegada da Gallera — Resolução — de Lisboa, trazendo entre outros mimos de valia, a noticia dos Augustos Desposorios de S. Magestade, escolheu o anniversario deste glorioso Acontecimento para patentear, que nunca hé prodiga a mão, que gesta por motivo, e fim tão justo como o presente. Impetrada a permissão do Ilmo. Leal Senado; feito hum convite geral aos Sres. e Sras. Nacionaes, e Estrangeiros; não se tendo poupado mais que á despesa, ás ideias de bom gosto no empenho de verem lusida a sua funcção; ás 8 horas da noite deste terceiro dia offereceu nas Casas da Camara, sitas na principal praça da Cidade, o vistoso spectaculo, e quanto o gosto moderno faz realçar a riqueza dos preparativos, sob a direcção dos Ilmos. Sres. Francisco Jozé de Paiva, Jozé Vicente Jorge, e Bartholomeu Barreto, Negociantes desta Praça. O numeroso concurso se compunha do Ilmo. Sr. Governador da Cidade Adriaõ Accacio da Silveira Pinto com sua Exma. Consorte, e suas filhas, engraçadas meninas meamo pela Natureza; dos Ilmos. Sres. Ouvidor Geral Francisco Jozé da Costa e Amaral, e Tenente Coronel D. Francisco de Castro, Commandante do Batalhão; dos Sres. da Ilma. Camara Municipal; das mais Authoridades do Paiz; e de quasi todos os Convidados, cuja chegada era indicada pelo alegre som de musica instrumental posta logo na entrada do Edifício. A frente deste estava illuminada com vidrinhos, e lampiões de gosto Chinez sob sette arcos de verdes

ramos matisados de flores, sustentando o do meio huma tarja de transparente com as Armas Portuguezas pintadas. O Pateo interior do Edifício, as suas nobres escadas de granito, e o patamaí dellas, bordados de vasos de fina porcelana com cheirosas flores, estão illuminados com iguaes vidrinhos, e globos de vidro até o 1.º lanço, e dali para cima com globos, e candieiros de luz de augmento. A 1.ª Salla, de cujo tecto pendia hum lustre de cristal, e cujas paredes estavam enfeitadas de grinaldas, e festões, d'entre os quaes sobresahião verrinas com cera acesa, ellevaria a vista de quantos a penas chegassem á porta, se em frente della não roubasse os olhos o Retrato, em quadro dourado, do Nosso Pedro o Grande, Pai, Filho, e Esposo da Patria: estava Vestido de armas brancas, e Coroado de louro, como verdadeiro Heroe, e, em acção de apontar para a direita, que era a espaçosa Salla de Vereação. Este signal, que de tal Mão, inda em pintura, attrahe obediencia, insensivelmente conduzia os espectadores á 2.ª Salla. Se hé dádo comparar os objectos terrenos com os ethereos, ninguém negará, que nesta Salla se via hum Céu aberto, pelo accio, que ja tinha a caza na pintura, e douradura do tecto, e paredes, embellezadas com cimá-lhas de delicada obra; pela multidão de mais de cem luzes em verrinas nas paredes, e em tres grandes lustres de Cristal pendentes do tecto; pelo esmero, com que os Sers. Directores da festa a ornarão com alfaias de valor, e gosto; pela . . . mas o que mudou ali a noite em dia foi o Retrato da Nossa Rainha, vera Effigie do que está esculpido nos corações dos Leaes Portuguezes: estava collocado debaixo d'hum Magestoso docel no topo da Salla, rodeado de luzes, de tarjas de Seda das cores Nacionaes e de flores de ouro, e prata, e brilhante pedraria; e circundado dos Retratos dos Seus Augustos Avøengos nas paredes lateraes, tendo de frente o do seu Digno Progenitor a par do de sua Excelsa Esposa S. M. Imperial, A Senhora D. Amelia. Fazião-lhe Corte as Senhoras, que concorrerão, todas ornadas de ricos, e bunitos vestidos, de joias de valor, e da belleza, e respectibilidade, com que as dotou a habil mão da Natureza, e da estudada Educação. A 3.ª Salla tambem rica, e soberbamente ornada, apresentava os Retratos de SS. MM. Imperiaes, o Sr. D. Pedro 4.º com seu manto, e da Senhora D. Leopoldina, Sua primeira Consorte. A quarta, que não cede no ornato, tinha o Retrato de S. M. I. e R. o Sr. D. João 6; e somente com a falta de hum semelhante Magestoso Esmalte, no mais igualavão ás primeiras as outras duas restantes salas; tendo estas tres ultimas nos tectos armações de seda das cores nacionaes: servindo a derradeira, como mais interior, para o commodo descação das Senhoras convidadas, para cujo fim se previnirão espelhos de vestir, touchadores com acaados, e cheirosos preparativos, soffias e criadas para as servirem. As 9 horas se servio o Chá, e logo se seguiu a Dança, cuja primorosa execução da parte dos bem escolhidos pares attrahio a admiração dos espectadores. Huma esplendida Cea se servio depois das 2 horas em rica baixella de prata, louça fina, e diafanos crystaes. A maior das sallas foi occupada por tres compridas mezas parallelas, e por outra atravessando os topos das 3 com 200 talheres, que, não chegando assim mesmo para o número dos convidados, que se demorarão, tiverão estes que revezarem-se para ficarem servidos com o mesmo aparato; tendo-se retirado alguns, antes da Cea, com a mesma satisfação, com que tinham começado a disfrutar a bem lembrada função. Se o ornato das Sallas parecia competir com o luzimento do Palacio do Sol, segundo o Cantor Latino, o excellente do Banquete não cedeo á profuzão

do Nectar e Ambrosia das mezas dos deozes fabulozos. O que porém dava realce era a solicitude, urbanidade, polidas, e affagadoras manciaras dos Senhores Directores, que enchião os coraçõens dos Convidados; nem menos era de esperar de quem, além da naturalidade, que os caracteriza, todos os meios tem ao seu alcance para em tres dias reunir quanto o bom gosto sabe inventar para hum completo composto qual se vio na prezente função. Eu não temo a nota de suspeito, pois não pertencõ á Illustre classe dos Negociantes; e quando o fora, tenho apoio no testemunho geral: mas como amigo da Ordem, digo, que de tudo he digna a della Protectora. E para não tropeçar no emittir a alluvião de ideias alegres, que me occupão, eu transcrevo as palavras memoraveis, com que o Illmo. Sr. Director Francisco Jozé de Paiva annunciou o unico Brinde de etiqueta ao Sagrado Objecto da Solemnidade.

Senhoras, e Senhores: A Immortalidade hé o apanagio dos deoses: os homens, por mais elevada, que seja a sua condiçõ, todos são mortaes, e a Nossa Adorada Rainha, para occupar o Lugar, que lhe pertence entre os Anjos, hade hum dia deixar o Mundo: se por nosso máo fado Ella faltasse sem deixar Successor ao Seu Throno, Portugal ficaria de novo entregue aos horrores da guerra civil; e S. M. Desejoza de nos affastar essa calamidade, Unio-se em consorcio com S. A. Real, o Principe D. Fernando Augusto, acontecimento, que nos dá tão gratas esperanças, exigia hum testemunho publico da nossa gratidão, e regozijo; he justamente para o solemnizar, que hoje nos reunimos. Julgo pois, que acharei a Vossa approvaçõ, propondo-vos, que o unico brinde seja: — A' prosperidade, e venturas dos Dous Augustos Espozos, para que o Céu abençoe o Seu Consorcio com Prole, que continue a fazer a felicidade dos Portuguezes. — A approvaçõ foi manifestada por terna aclamaçõ de todos.

Concluida a Ceia, novo Enthuziasmo, emanado da eloquente falla acabada de ouvir-se, acellerou a repetiçõ da Dança, que a todos agradou; até a madrugada seguinte, em que foi preciso dar tregõas ao divertimento, para cada hum ir cuidar no serio dos seus negocios publicos, e particulares, correspondendo-se assim ao util fim da Sociedade, e ás luzes do Governo da Carta, e da Nossa Amada Rainha. Mas com quanta saudade se retirarão os convidados, elles o publicõ sinseramente, com o nome da Rainha na bocca, e nos coraçõens:

Pois só o suave Nome de Maria
Os peitos leaes enche d'alegria.

N. B. Se falharão a minha vista, lembrança, ou expressõ mais algumas circumstancias dignas de serem mencionadas, peço aos Snrs., que saibam dellas, as communiquem ao *Imparcial Redactor d' O Macaista*, quem espero, não se poupará a da-las a conhecer ao Mundo todo por meio do seu periodico.

Macao 12 de Abril de 1837.

Outra açõ, a da beneficencia, praticarão neste quarto dia os Senhores, que contribuirão om as despesas da festa, e cujos nomes tenho a honra de mencionar adiante, deixando satisfeitos 300 pobres com a participaçõ da abundante ceia da noite antecedente.

Lista dos Contribuintes.

Os Illmos. Sres. Francisco Jozé de Paiva, Jozé Vicente Jorge, Bartholomeu Barretto, Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Florentino Antonio de Azevedo, Cipriano Antonio Pacheco, Miguel Antonio Cortella, Antonio Vicente Cortella, Vicente Caetano da Rocha, Jozé Thomás de Aquino, Felipe Vieira, Jozé Simão dos Remedios, Maximiano Thimoteo dos Remedios, Adeodato Antonio de Jesus, Felipe Jozé de Freitas, Manoel Jozé Barboza, Lourenço Jozé Gonçalves Pereira, Manoel Gonçalves da Silva, Augusto Rolão d'Almeida Torresão, Francisco Assis Fernandes, Justiniano Vieira Ribeiro, Manoel Felis Pereira, Demetrio de Araujo e Silva, João Jozé Vicira, João Jozé dos Santos, Claudio Ignacio da Silva, Jozé Severo da Silva Telles, Eugenio Gonçalves, Caetano Vicente Jozé da Silva, João Baptista Gomes, Henrique Caetano Victor Figueiredo, Vicente Caetano da Rocha Junior, Antonio de Freitas, Gonzalo da Silveira, Guilherme Gonsaga, Pedro Jozé da Silva Loureiro, Mariano Benedicto Furtado, Jozé Manoel de Jesus, Emigdio Joze do Rozario, Bernardo Estevão Carneiro.

Vol. I, n.º 88, de 13-4-1837.

(p. 353) ENTRADA DE OPIO EM LINTIN,

Desde 1 de Abril 1836, athe 31 de Março 1837.

	Em Março.		Abril a Fevereiro.			Existe Abril
	Preço Medio	Caixa	Valor Pataca	Caixa	Valor em Pataca	
Patna Velho	835	117	97,695			519
Novo	770	196	150,920	4,967½	3,709,324	2,086
Benares Velho	740	158	116,920			318
Novo	700	23	16,100	2,614	1,856,250	256
Malwa Velho		759				997
Novo	605	717	892,980	11,954½	7,604,004	4,189
		1,970	1,274,615	19,536	13,179,578	8,365

Total de Caixas Entregue no anno findo em 1.º de Abril 1837 — 21,506; Valor de \$14,454,193. Só Malwa 13,430½ \$8,496,984 Patna e Benares 8,075½ — 5,957,209.

(p. 360) CORRESPONDENCIA.

Macao 9 de Abril 1837.

O chuvoso e tenebroso tempo que tem havido, e a minha falta de energia, produzida talvez por causas relativas á saúde, tanto no sentido physico, como no moral, podem por-me nas circumstancias de não me ser possivel despedir-me de todos os meus amigos: e assim lhes peço que me desculpem de qualquer falta de formalidades, e que acreditem, que sou sincero, que não tenho patriotismo geographico; e sou tão Portuguez em Macáo como em Lisboa aonde nasci, e como o seria nos desterrós da Costa d'África debaixo do Pavilhão Nacional. A minha vida habitual desde os primeiros annos tirou-me o terror pueril tanto relativamente a phantasmas, como a armas de diferentes especies, que fazem mais bulha, do que estrago sem exceptuar as da intriga.

Entanto he preciso declarar, que a minha despedida não se dirige senão ás pessoas da minha amizade tanto nacionaes como estrangeiros; com huma distincção, que dos primeiros nenhum pertence á classe dos que pretendem affogar a Carta ou Constituição da Monarquia Portugueza n'hum *Mare Magnum* de sophismas por causa dos seus interesses particulares, e dos outros exceptuo aquelles, que não forem capazes por os seus princípios e tolerancia de serem Cidadãos do Mundo.

Com estes esclarecimentos julgo, que os meus amigos me entendem, e que saberão desculpar-me de ser tão resumido.

Estimarei que sejam mui felizes e que marchem firmes na causa da liberdade, ao menos da maneira que eu presenciei.

Adeos, Adeos, e Adeos.

Bernardo Joze de Sousa Soares de Andrea.

ÍNDICE

O Macaista Imparcial:

Vol. I, n.º 54, de 12-12-1836	
Variedades	241
Vol. I, n.º 55, de 15-12-1836	243
Vol. I, n.º 56, de 19-12-1836	244
Vol. I, n.º 57, de 22-12-1836	246
Vol. I, n.º 55, de 15-12-1836	
Annuncio do Governo	247
Vol. I, n.º 57, de 22-12-1836	
Noticias do Japão	248
Vol. I, n.º 58, de 26-12-1836	
O Imparcial	249
Vol. I, n.º 59, de 29-12-1836	
Preços correntes de Macao	249
Vol. I, n.º 61, de 5-1-1837	
Leilam.....	251
Vol. I, n.º 62, de 9-1-1837	
O Imparcial	251
Vol. I, n.º 66, de 23-1-1837	
Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar	252
Vol. I, n.º 67, de 26-1-1837	
Extracção do opio de Lintin e Camsingmun desde 1 de Fevereiro até 31 de Dezembro de 1836	254
Vol. I, n.º 68, de 30-1-1837	
Macao	255
Observação de quanto choveu em Macao no anno de 1836, dada por hum nosso correspondente	256
Vol. I, n.º 69, de 2-2-1837	
Sahida de opio	256
Vol. I, n.º 73, de 16-2-1837	
Macao	256
O Imparcial	259
Vol. I, n.º 75, de 23-2-1837	
Macao	259
Bando da Camara	259
O Imparcial	260

Vol. I, n.º 76, de 27-2-1837	
Habitantes honrados d'esta Cidade de Macao	260
Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar. N.º 9.....	260
Vol. I, n.º 78, de 6-3-1837	
Novidades	261
Edital do Suntó de Cantão sobre os navios de Camsingmun	262
Extractos.....	263
Vol. I, n.º 79, de 9-3-1837	
O Imparcial	265
Sahida do opio.	268
Vol. I, n.º 80, de 13-3-1837	
O Imparcial	268
Vol. I, n.º 81, de 16-3-1837	
Mappa.....	269
Vol. I, n.º 82, de 20-3-1837	
O Imparcial	270
Vol. I, n.º 83, de 22-3-1837	
Macao	271
Vol. I, n.º 84, de 30-3-1837	
O Imparcial	273
Correspondencia	273
Vol. I, n.º 85, de 3-4-1837	
Copia da acta do dia 31 de Março de 1837	273
Repartição da Justiça	278
Vol. I, n.º 86, de 6-4-1837	
O dia 4 de Abril	281
O Imparcial	284
Sahida do opio	286
Vol. I, n.º 87, de 10-4-1837	
Parte official	286
O Imparcial	290
Aviso de leilão	291
Vol. I, n.º 88, de 13-4-1837	
Noticias	291
O dia 4 de Abril em Macao	291
Suplemento ao n.º 88 do Macaista Imparcial	295
Vol. I, n.º 88, de 13-4-1837	
Entrada de opio em Lintin	299
Vol. I, n.º 90, de 20-4-1837	
Correspondencia	300